

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR**

Rua: José Raimundo, 55, Fundos – Fone (044) 3432-2909 – Centro
CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E
GESTORAS)**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/ Pr – Nova Londrina PREV, CNPJ nº 05.947.311/0001-86, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 2 Pág(s)

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.5.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.5.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.5.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.5.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.5.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.6. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.7. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.7.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.8. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

3.9. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

3.10. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 3 Pág(s)

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.3. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.4. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 4 Pág(s)

- 5.4.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.4.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- 5.5. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.
- 5.6. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.
- 6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO
- 6.10. Faze parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)
- 6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Nova Londrina - Pr, 26 de agosto de 2019.

NOVA LONDRINA PREV



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO I**
INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO
Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br e instprev@novalondrina.pr.gov.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X





8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
- Preenchimento das Informações Cadastrais
 - Upload dos documentos
 - Botão “Salvar”

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: contato@siru.com.br e instprev@novalondrina.pr.gov.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo “Termo de Análise de Análise do Fundo”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
8. Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

Processo nº. 180/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.094/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) AVENTAL PLUMBIFERO PADRÃO E PROTETOR DE GÔNADAS PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E DO OPERADOR DO APARELHO DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I deste edital.

Íntegra do edital a partir de 27 de agosto de 2019.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº. 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 09 de Setembro de 2019 às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 8 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 454/2019

27 de agosto de 2019.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:10302.0021.2010-CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O SAMU

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

317170: Rateio pela Participação em Consórcio Público (274).....R\$ 60.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 60.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:10302.0021.2010-CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O SAMU

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

337170: Rateio pela Participação em Consórcio Público (276).....R\$ 60.000,00

=====

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$- 60.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 9 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.129/2019

27 de agosto de 2019

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA (PRODENOL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a adquirir, e, logo após, efetuar doação com encargos, em observância à Lei Municipal nº. 2.938/2017, de 21 de dezembro de 2017, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, do seguinte lote de terras, na forma abaixo discriminada:

I – Parte ideal de Lote de terras rurais, denominada Lote B, originária da “Chácara 62-Rem-A” – Gleba Ribeirão do Tigre – Secção “A” da Colônia Paranaíba, objeto da Matrícula nº 15.278, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com área total de 3,5736 Has (três hectares, cinquenta e sete ares e trinta e seis centiares), com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 no rumo 04º25’ NE até o vértice 02, confrontando com a Rodovia PR 182, numa distância de 100,00 metros, deste, segue confrontando com o Lote A, desta subdivisão, no rumo 90º00’ SE, numa distância de 367,59 metros, até alcançar o vértice 03, deste, segue confrontando com o Lote A, desta subdivisão, no rumo 0º00’ NS, numa distância de 19,97 metros até alcançar o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 62-Remanescente-B, no rumo 0º0’ NS, na distância de 80,00 metros até alcançar o vértice 05, deste segue confrontando com o Lote 62-Rem-B, no rumo 0º00’ EW, na distância de 370,00 metros até a vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. Pela aquisição do imóvel discriminado pelo inciso “I” do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permutar lote de terras, na forma abaixo discriminada:

I – Uma área de terras urbanizadas, com área total de 24.132,986 m² (vinte e quatro mil, cento e trinta e dois metros e novecentos e oitenta e seis milímetros quadrados), originária da unificação dos Lotes nº 01 (um) e 02-B (dois-bê), com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, no rumo 73º52’9” NE até o vértice 02, confrontando com o Lote A, numa distância de 65,91 metros, deste, segue confrontando com o Lote A, no rumo 30º5’00” NE, numa distância de 3,46 metros, até alcançar o vértice 03, deste, segue confrontando com o Prolongamento da Rua Laranjeiras, numa distância de 28,36 metros, até alcançar o vértice 04, deste, segue confrontando com a Rua João de Barro, numa distância de 120,66 metros, até alcançar o vértice 05, deste, segue confrontando com a Rua João de Barro, numa distância de 14,00 metros, até alcançar o vértice 06, deste, segue confrontando com a Rua João de Barro, no rumo 27º58’39” SW, numa distância de 234,25 metros, até alcançar o vértice 07, deste, segue confrontando com o Lote 02-A, no rumo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 10 Pág(s)

32°8'12" NE, numa distância de 53,42 metros, até alcançar o vértice 08, deste, segue confrontando com o Lote 03, no rumo 62°54'38" NW numa distância de 50,00 metros até alcançar o vértice 09, deste, segue confrontando com o Lote 03, no rumo 28°00'54" SW, numa distância de 100,00 metros, até alcançar o vértice 10, deste segue confrontando com a Rua 7 do Jardim Bela Vista, no rumo 57°48'00" NW, numa distância de 87,15 metros até alcançar o vértice 11, deste, segue confrontando com o Lote A, numa distância de 88,01 metros até alcançar o vértice 12, deste, segue confrontando com o Lote A, no rumo 33°39'35" NE, numa distância de 286,66 metros, até alcançar o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.". Objeto da Matrícula nº 23.007, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Além do imóvel descrito pelo inciso "I" deste artigo, fica autorizado o pagamento de valor de torna correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago em parcela única, há (10) dez dias da publicação da lei autorizativa, originária do respectivo Projeto de Lei.

Art. 3º. A doação será efetuada em favor da empresa SAGU TITO – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Londrina, nº 231, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.893.289/0001-10.

Parágrafo Único. Serão considerados os seguintes incentivos fiscais em favor da empresa Donatária, para o prazo máximo 05 (cinco) anos, contados da concessão:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

VI – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa.

Art. 4º. Considerando que o imóvel será destinado ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, de relevante interesse público, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – O bem doado destina-se exclusivamente para as instalações da empresa comercial do ramo de indústria de produtos alimentícios, com atividade econômica principal voltada à **FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS**, cujo potencial de investimento próprio estima-se em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões de reais), incluindo área construída de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 11 Pág(s)

5.000 (cinco mil metros quadrados), com previsão de geração, de imediato, de 60 (sessenta) empregos, evoluindo, gradativamente, para até 120 (cento e vinte) empregos diretos, tudo de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina - PRODENOL, instituído pela Lei Municipal nº 2.938/2017;

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município;

III – As Obras de edificação e o início das atividades da Empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 dias (noventa) e 01 (um) ano, contados da data da outorga da escritura de doação;

IV – A área mínima a ser edificada será de 300 m² (trezentos metros quadrados);

V – Deverão ser garantidos no mínimo 10 (dez) empregos, mediante absorção de mão-de-obra local;

VI – Assegurar as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

VII – Estimular ao acesso do trabalhador à escola;

VIII – Garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

IX – Sempre que possível, efetuar contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

X – Obedecer às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

XI – Licenciar a frota de veículos no Município.

Art. 6º. A empresa donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 7º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 8º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º. O cumprimento dos encargos a que se referem o artigo 5º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 12 Pág(s)

Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal e outro, pela empresa donatária.

§ 1º - Os membros da comissão constituída na forma do caput deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 5º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 10. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 11. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 13 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.130/2019

27 de agosto de 2019

SÚMULA: ALTERA DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DA ALÍNEA “A”, DO INCISO “II”, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso “II”, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.940, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“... ”

a) Uma área de terreno urbano, medindo 7.893,87 m² (sete mil, oitocentos e noventa e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), anexa ao Empreendimento denominado “BELA VISTA LOTEAMENTO”, com a seguinte descrição: “o imóvel inicia junto ao marco 01; do vértice 01 segue em direção até o vértice 02, em uma distância de 82,01 m, confrontando com os Lotes A-2 e A-3; do vértice 02 segue em direção até o vértice 03 em uma distância de 115,99 m, confrontando com a Rua 25; do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 em uma distância de 64,54 m, confrontando com a Rua 23; finalmente do vértice 04 segue até o vértice 01, início da descrição, na extensão de 117,26 m, confrontando com a Rua 24”. Imóvel objeto da Matrícula nº 22.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, estado do Paraná. Área resultante da somatória e unificação das seguintes áreas: (NR)

“... ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e ratifica todos os demais termos da Lei Municipal nº 2.940/2017, de 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 14 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.131/2019

27 de agosto de 2019.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:04123.0005.2037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

339040: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica	R\$	18.000,00
------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----------

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 18.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado a anulação do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:04123.0005.2037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (34).....R\$ 4.000,00

339033: Passagens e Despesas com Locomoção (35).....R\$ 1.000,00

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (36).....R\$ 3.000,00

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)....R\$ 5.000,00

449052: Equipamentos e Material Permanente (38).....R\$ 5.000,00

=====

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$- 18.000,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 15 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 16 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 455/2019

27 de agosto de 2019.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.131/2019, de 27 de agosto de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:04123.0005.2037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

339040: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa JuridicaR\$ 18.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 18.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:04123.0005.2037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (34).....R\$ 4.000,00

339033: Passagens e Despesas com Locomoção (35).....R\$ 1.000,00

339036: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (36).....R\$ 3.000,00

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)....R\$ 5.000,00

449052: Equipamentos e Material Permanente (38).....R\$ 5.000,00

=====

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$- 18.000,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 17 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL Nº 3.132/2019**

27 de agosto de 2019

SÚMULA: - **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PMGIRSU) E ESTABELECE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE, AGENTES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade ratificar os objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU), com vistas à gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Município de Nova Londrina Estado do Paraná.

§1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem e ou que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

§2º Para os fins desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

- a) Resíduos sólidos domiciliares:** resíduos gerados tanto em residências quanto em alguns estabelecimentos comerciais (exceto resíduos contaminantes); consiste principalmente em sobras de alimentos e resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal).
- b) Resíduos verdes:** resíduo proveniente da poda ou erradicação de árvores, gramíneas e plantas de jardinagem.
- c) Resíduos de varrição:** resíduo originário do processo manual ou mecanizado da limpeza dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos; possui composição variada entre folhas, resíduos recicláveis e até alguns resíduos domiciliares.
- d) Resíduos de serviços complementares à varrição:** resíduos provenientes de raspagem, capina, limpeza de bocas de lobo.
- e) Entulho:** resíduos inertes constituídos geralmente por terra, areia, pedra, tijolos, entre outros provenientes de reformas, demolições, e limpezas de galerias pluviais.
- f) Resíduos volumosos:** constituídos de resíduos de grandes volumes, como eletrodomésticos, sucatas, móveis inservíveis, dentre outros.
- g) Resíduos de construção civil:** resíduos resultantes da construção civil, normalmente caracterizados como resíduos inertes, ou seja, que não sofrem alterações químicas consideráveis.
- h) Resíduos de serviços de saúde:** produto residual resultante das atividades exercidas por estabelecimento prestador de serviços de saúde.



i) Resíduos contaminados com óleo e graxa: resíduos com características contaminantes (classe I, de acordo com a ABNT NBR 10004/2004), constituídos principalmente por estopas e serragem contaminadas.

j) Resíduos comerciais: assemelham-se em sua composição aos resíduos domiciliares, sendo constituídos, quase em sua totalidade, por produtos recicláveis (em geral, embalagens de produtos).

k) Resíduos industriais: constituídos por escórias, cinzas, lodo, óleo, plástico, papel, borracha, assim como por resíduos contaminados, e, em alguns casos, por resíduo muito parecido com o domiciliar, como, por exemplo, as panificadoras.

l) Resíduos especiais (sujeitos à logística reversa): embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, embalagens de óleo lubrificante, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos, dentre outros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES.

Art. 2º A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Nova Londrina será desenvolvida em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de meio ambiente, urbana, de educação ambiental, de recursos hídricos, de saneamento básico, de saúde, e com aquelas que promovam a inclusão social, de acordo com os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes adotadas nesta Lei.

Art. 3º São objetivos da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

II - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;

IV - minimizar os impactos ambientais e sociais causados pela disposição inadequada de resíduos sólidos, valorizando a dignidade humana e erradicando o trabalho infante-juvenil;

V - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem.

Art. 4º São instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU que contempla:

a) monitoramento da geração dos resíduos sólidos;

b) cadastro dos geradores sujeitos à elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);

c) programa de capacitação e educação ambiental;

d) requisitos mínimos quanto aos serviços de limpeza pública;

e) requisitos mínimos quanto à coleta convencional e seletiva;

f) requisitos mínimos quanto ao transporte dos resíduos sólidos;

g) sistema de logística reversa;

h) sistema de tratamento e disposição final ambientalmente adequada;

i) viabilização de soluções consorciadas ou compartilhadas;

j) responsabilidades quanto à implementação do plano;

k) indicadores de desempenho;

l) recursos orçamentários;

m) metas e ações a serem implementadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 20 Pág(s)

- n) revisão periódica para fins de atualização e manutenção do plano;
- o) comissão/conselho de avaliação e acompanhamento de execução do plano.

II - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos a cargo dos responsáveis por atividades especiais, na forma da legislação em vigor;

III - as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem e ou que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos;

IV - a administração pública municipal através de suas secretarias.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais para a gestão integrada de resíduos sólidos, observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da não geração de resíduos, os da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada:

I - a articulação institucional entre as diferentes esferas do Poder Público, visando à cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de meio ambiente, saneamento básico, saúde pública e educação;

II - o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores e operadores;

III - a promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos e sobre os impactos negativos que causam ao meio ambiente, à saúde e à economia;

IV - a adoção de processo contínuo de desenvolvimento, aperfeiçoamento e revisão da legislação ambiental aplicada aos resíduos sólidos, levando em consideração todos os procedimentos, metas e ações descritas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU;

V - o incentivo a parcerias do governo com organizações que permitam aperfeiçoar a gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - o aprimoramento das técnicas e tecnologias aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos como forma de minimizar impactos ambientais;

VII - a responsabilidade social e o respeito aos valores éticos, à sociedade, ao ser humano e ao meio ambiente;

VIII - a intensificação da política de inclusão social efetiva, estímulo e incentivo às organizações dos catadores de materiais recicláveis;

IX - a obrigatoriedade de integração de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos;

X - a adoção de medidas que garantam a obrigação de fazer, mediante a identificação e responsabilização de infratores, a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos e de rejeitos;

XI - a obrigatoriedade de aplicação da logística reversa;

XII - a garantia à população ao acesso à informação, à participação e ao controle social nas questões relativas à gestão integrada de resíduos sólidos;

XIII - a responsabilidade compartilhada do Poder Público e da sociedade, na forma do artigo 225 da Constituição Federal;

XIV - a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES PERTINENTES A TODA MUNICIPALIDADE**

Art. 6º A responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final, está descrita no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU, que contempla:

I – Quanto aos resíduos domiciliares:

- a) separação e acondicionamento adequado;
- b) coleta convencional, transporte e destinação final;
- c) coleta seletiva, transporte e triagem dos materiais recicláveis;
- d) Programa Municipal de Coleta Seletiva.

II – quanto aos resíduos da construção civil:

- a) coleta e destinação final;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

III – Quanto aos resíduos de serviços de saúde- RSS:

- a) coleta, tratamento e destinação final;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

IV – Quanto aos resíduos com logística reversa obrigatória:

- a) obrigação de aceitar dos usuários/consumidores a devolução dos resíduos sujeitos a logística reversa;
- b) descarte pós-consumo;
- c) Sistema de Logística Reversa – estruturação e implementação.

V – quanto aos resíduos industriais

- a) coleta, tratamento e destinação final;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, cabe:

I - ao Poder Público Municipal:

- a) realizar a limpeza, coleta e dar destinação final a resíduos provenientes de vias e logradouros públicos, assim como praças, canteiros e afins, observando o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU;
- b) dar incentivos e fiscalizar os sistemas de logística reversa;
- c) fiscalizar a destinação ambientalmente adequada de todo resíduo gerado no Município, seja por empresa pública ou privada;
- d) desenvolver programas de capacitação técnica continuada, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos, focando principalmente em novas tecnologias;
- e) aplicar os programas de capacitação e educação ambiental, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU;
- f) cumprir cronogramas de metas e ações constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

II - aos fabricantes:





- a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade;
- b) coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;
- c) articular com sua rede de comercialização a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos sujeitos a logística reversa de sua responsabilidade;
- d) garantir que estejam impressos, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento, advertindo o consumidor quanto aos riscos ambientais resultantes do descarte indevido e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;
- e) desenvolvimento de programas de capacitação técnica continuada aos prestadores de serviços e funcionários, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos;
- f) informar aos prestadores de serviços, fornecedores e clientes das exigências legais quanto ao tema;

III - aos revendedores, comerciantes e distribuidores:

- a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos decorrentes de sua atividade, passíveis de logística reversa;
- b) criar e manter postos destinados à coleta dos resíduos sólidos sujeitos a logística reversa de sua responsabilidade;
- c) disponibilizar ao consumidor, informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos sujeitos a logística reversa e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado;
- d) promover ações e ou participar de ações de forma individual ou consorciada que incentivem, estimule e fortaleça a coleta seletiva, priorizando os catadores de material reciclável como corresponsável pela inclusão social.

IV – Aos empreendimentos de construção civil

- a) coleta e disposição final;
- b) obrigatoriedade de elaboração de Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

IV - aos consumidores/população:

- a) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- b) atender às legislações municipais, especialmente a Lei Municipal nº 2.347/2011 (Código de Posturas do Município de Nova Londrina) e a Lei Municipal nº 2.701/2014 (obrigação de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem), dentre outras normativas pertinentes nas esferas estadual e federal.

Art. 8º No caso de ocorrências danosas envolvendo resíduos sólidos sujeitos à logística





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 23 Pág(s)

reversa e rejeitos, que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do gerador dos resíduos sólidos;

II - do gerador e do transportador, nos danos ocorridos durante o transporte e na destinação;

III - dos geradores responsáveis e dos postos de coleta ou das unidades de disposição final, nos danos ocorridos nas instalações citadas.

§1º Em caso de danos acidentais que envolvam resíduos sólidos, resíduos sólidos sujeitos a logística reversa ou rejeitos com características perigosas ao meio ambiente, o gerador fica responsável pela comunicação do ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes no prazo por estes determinados.

§2º Nos casos em que não for identificado o gerador responsável pelo dano, o Poder Público assumirá a responsabilidade imediata pelos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do direito de regresso.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica, contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução das atividades descritas nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, assim como o contratante desses serviços são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício destas atividades.

I - Nas contratações de qualquer natureza, a administração pública deverá, quando for aplicável, solicitar por meio dos editais de licitação, documentos de cunho ambiental, como licenciamentos ambientais, autorizações ambientais ou quaisquer outros documentos que se façam necessários para a execução de suas atividades.

II - Os resíduos sólidos de qualquer natureza deverão sofrer acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO III DA COLETA SELETIVA

Art. 10 Fica estabelecido a obrigatoriedade de execução do Programa Municipal de Coleta Seletiva com a participação do Poder Executivo, população em geral, segundo setor (empresas e agremiações de classe) e terceiro setor (associações/cooperativas de catadores de material reciclável), considerando-se as disposições da Lei Municipal 2.701/2014 e as condições do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

§ 1º Fica estabelecido, para os geradores dos resíduos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, a obrigatoriedade de separação e acondicionamento dos resíduos recicláveis em recipientes (sacos, sacolas e similares) distintos dos não recicláveis, conforme descrito na Lei Municipal 2.701/2014.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 24 Pág(s)

§2º Consideram-se resíduos recicláveis todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

Art. 11 Compete ao órgão gestor do sistema de limpeza pública informar, para cada área de coleta/setor do Município, os dias e horários da coleta domiciliar regular e da coleta seletiva que deverão ser observados pelos munícipes e que estão descritos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos-PMGIRSU, assim como suas eventuais alterações.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS

SEÇÃO I DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12 De acordo com o artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 ficam obrigados à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os seguintes empreendimentos:

I) o Poder Público quanto aos resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”. Assim sendo, exclui-se os resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares (alínea a) e resíduos de limpeza urbana (alínea b).” (**art. 20, I**)

II) Os empreendimentos de iniciativa privada, considerados os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

- a)** gerem resíduos perigosos (art. 20, II, a);
- b)** gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (art. 20, II, b);
- c)** que gerem resíduos da construção civil (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC), conforme consta no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos-PMGIRSU (art. 20, III).
- d)** os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS), conforme dispõe o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU, levando em conta toda a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária e do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) – (art. 20, I, g).
- e)** os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte. (Lei Federal 12.305 de 2010, art. 20) (art. 20, IV).
- f)** os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA” (art. 20, V).

SEÇÃO II DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUJEITOS A LOGÍSTICA REVERSA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 13 Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução dos resíduos sujeitos a logística reversa, cujas características sejam similares àquelas por si comercializadas, conforme descrito no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

Parágrafo único. Os resíduos potencialmente perigosos na forma do caput deste artigo, enquanto não repassados definitivamente aos fabricantes e importadores, deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as suas recomendações, bem como as normas ambientais e de saúde pública pertinentes.

Art. 14 A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos que se trata nesta seção, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à proteção da saúde pública e do meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

SEÇÃO III DOS PNEUS INSERVÍVEIS

Art. 16 Os distribuidores, os revendedores, e prestadores de serviços, em articulação com os fabricantes e importadores, deverão adotar procedimentos visando implementar a coleta dos pneus inservíveis, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal 12.305/2010 e Resolução CONAMA 258/1999, que regulamenta o acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. As instalações para o armazenamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.

SEÇÃO IV ÓLEO COMESTÍVEL E GORDURA VEGETAL

Art. 17 Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizam óleo comestível ou gordura vegetal hydrogenada ficam proibidos de proceder o descarte na rede coletora de esgotos do Município, em águas fluviais ou equivalentes.

Parágrafo Único. A coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas apenas por entidades ou empresas cadastradas junto ao órgão competente, ao qual cabe editar as devidas normas para regular essas atividades.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 18 O Poder Público Municipal deverá instituir, mediante expressa previsão legal, taxas, tarifas ou preços públicos, pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta, transporte dos resíduos sólidos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada de seus





rejeitos, observadas as disposições do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

Art. 19 As taxas, tarifas ou preços públicos eventualmente instituídos, obedecida a tramitação regular, devem:

I - garantir a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia e a formação de provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;

II - estimular o consumo consciente que reduza a produção de resíduos sólidos urbanos;

III - facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade da prestação de serviços.

Art. 20 O Poder Público Municipal poderá implementar alternativas de fomentos e incentivos fiscais e creditícios, para indústrias e instituições que trabalhem, fabriquem ou desenvolvam novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 São proibidas as seguintes formas de disposição final de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto (terrenos baldios, fundos de quintais, vias e logradouros públicos, estradas vicinais, margens de rodovias, etc.);

II - lançamento em rios, lagos ou em quaisquer corpos hídricos sem o devido tratamento;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade;

IV - demais formas vedadas pela legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal nº 2.347/2011 – Código de Posturas do Município de Nova Londrina.

Art. 22 Ficam proibidas nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - a utilização dos rejeitos como alimentação animal;

II - a catação, em qualquer hipótese;

III - a fixação de habitações temporárias e permanentes;

IV - demais atividades vedadas pelos Órgãos Públicos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento da norma estabelecida neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.347/2011 - Código de Posturas do Município de Nova Londrina, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação correlata.

CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 23 Para avaliação e acompanhamento do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos (SIGRSU) deverá ser utilizado o modelo de indicadores disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

Art. 24 A avaliação e o acompanhamento a que se refere o artigo anterior caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



**CAPÍTULO VII
DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES**

Art. 25 O Município deverá intensificar a política de inclusão social visando o cadastramento de coletores avulsos e a sua inserção em associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Art. 26 Compete ao Município manter programa de capacitação dos associados/cooperados e a integração de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, visando a geração de emprego e renda, dando plena execução do plano de ações para catadores de materiais recicláveis, conforme consta no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

Art. 27 Fica autorizado o Poder Executivo à proceder a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, por meio de dispensa de licitação, de conformidade com o inciso XXVII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como a complementação de renda dos catadores, em sendo o caso.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 O solo e o subsolo municipais somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que situados em aterros sanitários tecnicamente adequados, com base em projetos técnicos em conformidade com as condições de licenciamento ambiental estabelecida pelos órgãos competentes e localizados em áreas que obedeçam ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

Art. 29 Os sistemas de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde instalados no Município, sejam em estabelecimentos públicos ou privados, devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Art. 30 O Município de Nova Londrina poderá destinar os resíduos sólidos gerados à disposição final em outros municípios, por meio de consórcios, fundamentado em estudos e levantamentos prévios que comprovem a viabilidade ambiental, social e econômica, conforme descrito no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderá o Município de Nova Londrina dispor em seu território mais de um aterro sanitário, com as características ambientais e de localização adequada, segundo os aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, logísticos, topográficos e econômicos, obedecidos os critérios previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, e todas as normativas pertinentes.





§ 2º Toda e qualquer área de disposição final a ser implantada e operada no Município deverá seguir rigorosamente o descrito no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU;

§ 3º Em consonância com os princípios da prevenção e do poluidor-pagador, as áreas do Município em que se situam unidades de tratamento ou aterros para disposição final dos resíduos sólidos deverão ser contempladas com investimentos adicionais, oriundos de parcela dos tributos sobre a prestação dos respectivos serviços.

Art. 31 As atividades de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Nova Londrina estão sujeitas aos critérios fixados no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU.

Art. 32 aplica-se subsidiariamente, em todos os seus efeitos, as disposições da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010; Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; Lei Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999; Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; Lei Municipal nº 2.347/2011 - Código de Posturas do Município de Nova Londrina e Lei Municipal 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

Art. 33 O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 34 O Poder Executivo poderá instituir um Conselho Municipal de Gestão, com atribuição de monitorar as ações descritas no PMIGRSU (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU), e a sua efetiva execução.

Art. 35 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO I****PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRSU****1. INTRODUÇÃO**

Qualquer atividade humana é por natureza geradora de resíduos. Os resíduos sólidos, em função de sua natureza, podem gerar impactos à atmosfera, solo, lençol freático e ecossistema durante todo seu ciclo de vida, seja no local onde foi produzido, coletado, transportado ou em sua etapa de destinação final. Na ausência de uma gestão de resíduos sólidos onde pode ser contemplado produção, segregação e destinação final, podem conduzir dentre vários outros problemas, a contaminação do solo com fungos e bactérias, contaminação das águas de chuva e do lençol freático, aumento da população de ratos, baratas, moscas, ou seja, animais da fauna sinantrópica disseminadores de doenças diversas, aumento dos custos de produtos e serviços, obstrução das redes de drenagem das águas pluviais, assoreamento dos córregos e dos cursos d'água, incêndios de largas proporções e difícil combate e destruição da camada de ozônio.

A gestão de resíduos sólidos é um conjunto de atitudes (comportamentos, procedimentos e propósitos) que apresentam como objetivo principal, a eliminação dos impactos ambientais negativos, associados à produção e à destinação final.

Um adequado SGR (Sistema de Gestão de Resíduos), para atender plenamente às diretrizes atuais de proteção ambiental e responsabilidade social, deve ter por objetivo, em ordem decrescente de prioridade, a eliminação, minimização, reuso ou reciclagem dos resíduos. No ano de 2.010 houve um grande avanço na gestão dos resíduos sólidos, que é a criação da Lei Federal Nº 12.305/2.010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, a criação dessa Lei vem garantir e possibilitar a adequação e regularização dos procedimentos adotados com os resíduos sólidos, além disso, estabelece princípios para adoção da responsabilidade compartilhada e um prazo definitivo para o fim dos lixões.

2. OBJETIVO

Identificar, nos diferentes segmentos do Município as dificuldades no que se refere à gestão dos resíduos sólidos urbanos e buscar alternativas para implantar um Programa de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos que corrija as distorções com referência a legislação atual, sendo as principais entre elas a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal 12.305/2010 e que favoreça a tomada de decisões, priorizando os recursos ambientais, humanos e financeiros.

3. CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

A classificação dos resíduos é feita com a finalidade de se determinar a melhor tecnologia para tratamento, aproveitamento ou destinação final. Esta classificação pode ser quanto ao seu tipo ou quanto sua origem.



**3.1 QUANTO AO TIPO**

- a) **Classe I - Perigoso:** Quando apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente. Exemplo: alguns tipos de resíduos industriais e resíduos de saúde;
- b) **Classe II-A - Inertes:** Resíduos domésticos como: tijolos, concreto, etc.;
- c) **Classe II-B - não inertes:** são classificados conforme suas propriedades de combustibilidade, biodegradabilidade, solúveis em água.

3.2 QUANTO À ORIGEM

- a) **Resíduo urbano:** Formado por resíduos sólidos em áreas urbanas, incluindo os resíduos domésticos, os efluentes industriais e domiciliares;
- b) **Resíduo domiciliar:** Formado por resíduos de atividades residenciais: matéria orgânica, latas, plásticos, papéis, vidros, etc.;
- c) **Resíduo comercial:** Resíduos das áreas comerciais composto por matéria orgânica, papéis, plásticos de vários grupos, entre outros;
- d) **Resíduo público:** Resíduos gerados da limpeza pública (areia, papéis, folhagens, podas de árvores, etc.);
- e) **Resíduo especial:** Formado por resíduos industriais. Pilhas, embalagens de agrotóxicos, de combustíveis, de medicamentos ou venenosos;
- f) **Resíduo industrial:** São os resíduos gerados pelas indústrias. No entanto deve ser observado que algumas indústrias produzem resíduos semelhantes ao doméstico, como por exemplo, as padarias, açougues, matadouros;
- g) **Resíduo de serviço de saúde:** São resíduos que em contato com o meio ambiente ou misturados com os domésticos poderão ser patógenos ou vetores de doenças. Resíduos de hospitais, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios, etc.;
- h) **Resíduo agrícola:** Esterco, fertilizantes, etc.

Além destes, existem ainda os resíduos atômicos, espaciais e radioativos, os quais não se aplicam aos resíduos gerados no Município.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COLETA E LIMPEZA PÚBLICA

- a) Vilas Rurais;
- b) Conjuntos Habitacionais/Bairros;
- c) Avenidas, Ruas e Praças.

4.1 SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Quanto à situação no Município o serviço de coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos de origem comercial, urbanos e domiciliares na cidade são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Os resíduos da zona rural não são coletados pela coleta convencional, cada gerador dá a estes seu destino, que na maioria dos casos é a queima, enterro ou depósito em local inadequado.

A população do Município é de 13.067 habitantes (IBGE 2.010). O município de Nova Londrina, Vila Rural Itio Kondo e o Distrito Cintra Pimentel são contemplados com a coleta convencional, todo resíduo doméstico e comercial destina-se ao aterro sanitário.

A coleta convencional é realizada por 02 (dois) caminhões compactadores que trabalham de segunda - feira a sábado, em 02 (dois) turnos, divididos em setores A e B, já no Distrito e Vila Rural a coleta é realizada aos sábados a cada 15 (quinze) dias com mesmo veículo. O destino do material coletado é o aterro sanitário municipal.



**a) Resíduos Sólidos Domiciliares (Coleta, Transporte e Destino Final)**

Classificados como resíduos domiciliares, os resíduos gerados tanto nas residências, quanto no comércio (exceto resíduos contaminados) são, de acordo com Lei Federal Nº 12.305/2.010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) responsabilidade da Prefeitura Municipal (coleta, transporte e destino final). É obrigação do Município a correta destinação para cada tipo de resíduo coletado (recicláveis, orgânicos e rejeitos).

No Município de Nova Londrina, a coleta é realizada de segunda a sábado na área urbana e somente aos sábados (a cada 15 dias) nas vilas rurais, 05h 00min às 15h 00min, em um único turno, divididos em dois setores, sendo o setor A (coletado nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras) e o setor B (coletado nas terças-feiras, quintas-feiras e sábado).

Esses resíduos são coletados e transportados ao aterro sanitário do Município para destinação adequada, onde os materiais recicláveis são separados no centro de triagem de materiais recicláveis e os rejeitos e parte dos resíduos orgânicos são direcionados à trincheira impermeabilizada com geomembrana (PEAD - 1mm).

Tabela 1 - Discriminação das quantidades de resíduos gerados no Município

Descrição	Total
População urbana contemplada com a coleta (IBGE 2010)	12.014 hab.
Geração mensal de resíduos	237.000 kg
Geração diária de resíduos	7.900 kg
Geração per capita diária de resíduo	0,66 kg
Volume diário de resíduos coletados	13,16 m ³
Volume mensal de resíduos coletados	395 m ³

b) Roteiro de Coleta

De acordo com mapa que segue, podem-se vislumbrar a divisão em setores A e B:

Setor A: trabalhando de segunda, quarta e sexta feira das 05h 00min às 15h 00min, em um único turno, onde a coleta de cada setor é realizada por um caminhão, de acordo com relatórios cedidos pelos funcionários da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Setor B: trabalhando de terça, quinta-feira e sábado das 05h 00min às 15h 00min, em um único turno, onde a coleta de cada setor é realizada por um caminhão, de acordo com relatórios cedidos pelos funcionários da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

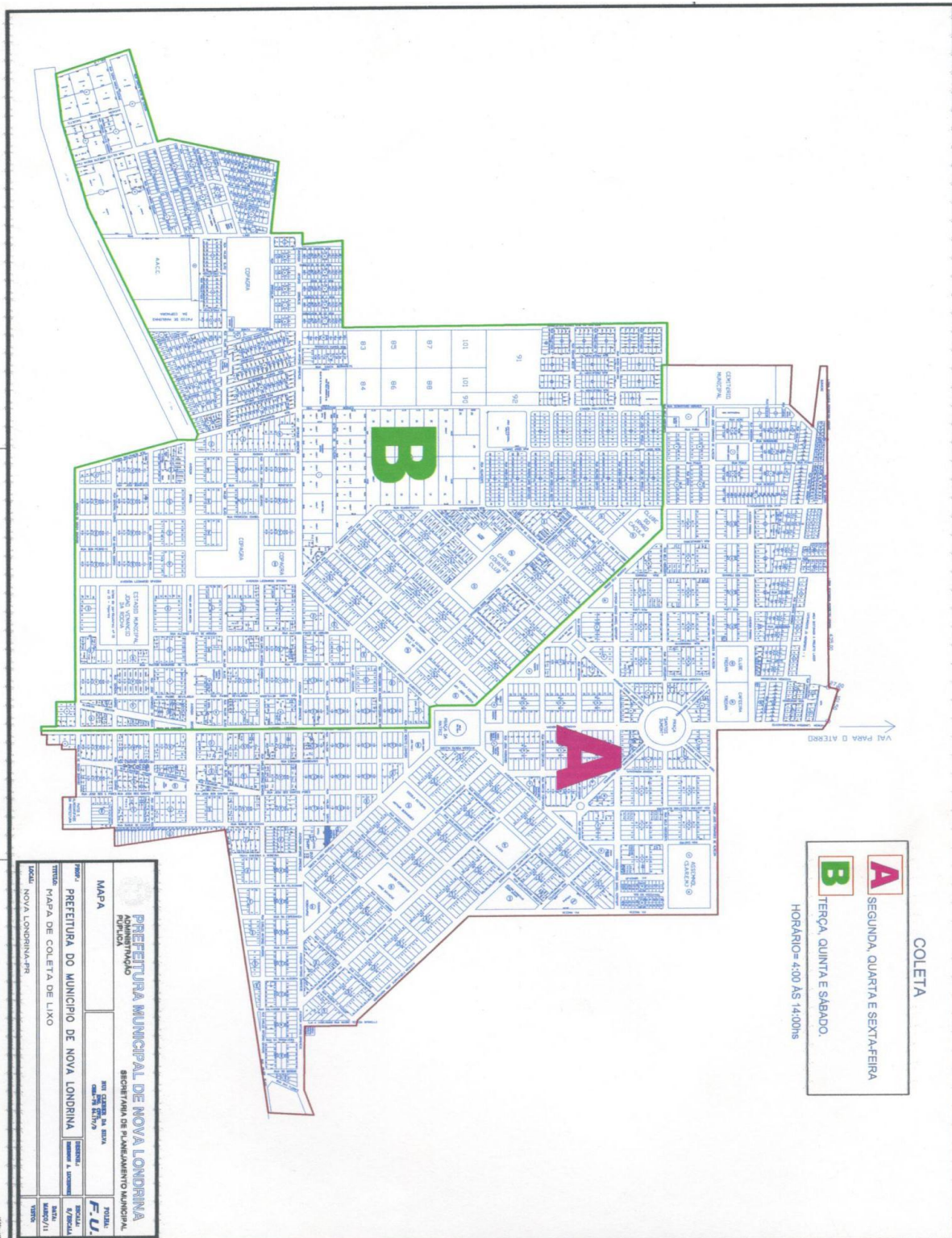
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 32 Pág(s)

Figura 1 - Mapa de divisão das regiões da rede de coleta





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

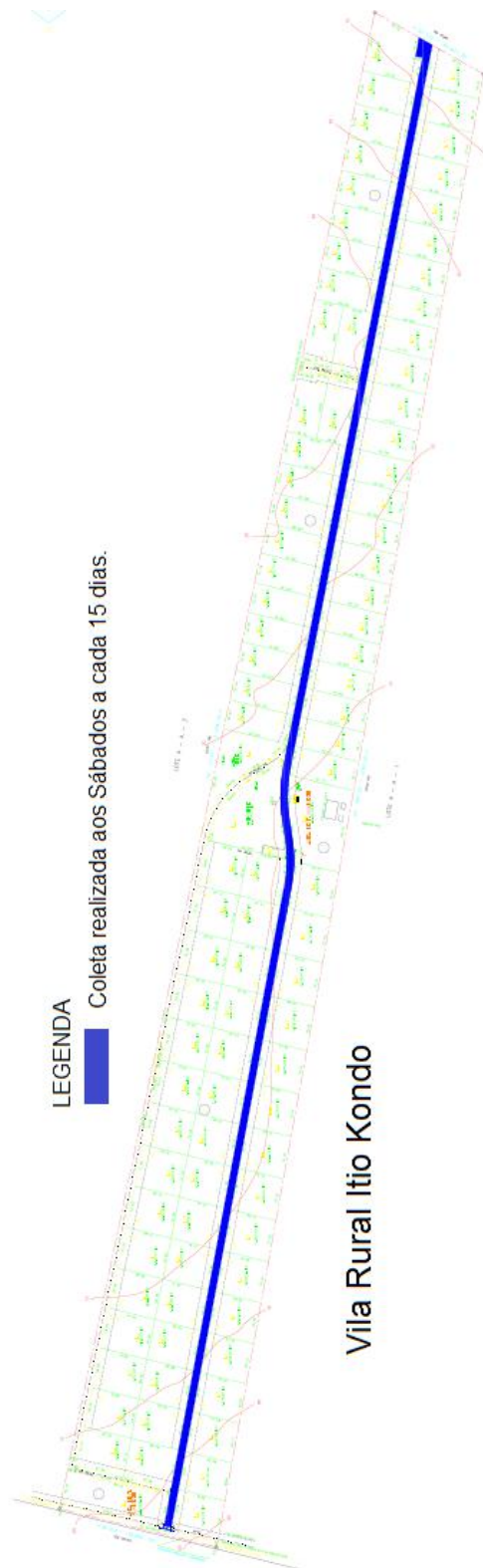
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 33 Pág(s)

Figura 2 - Mapa da rota de coleta na Vila Rural Itio Kondo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

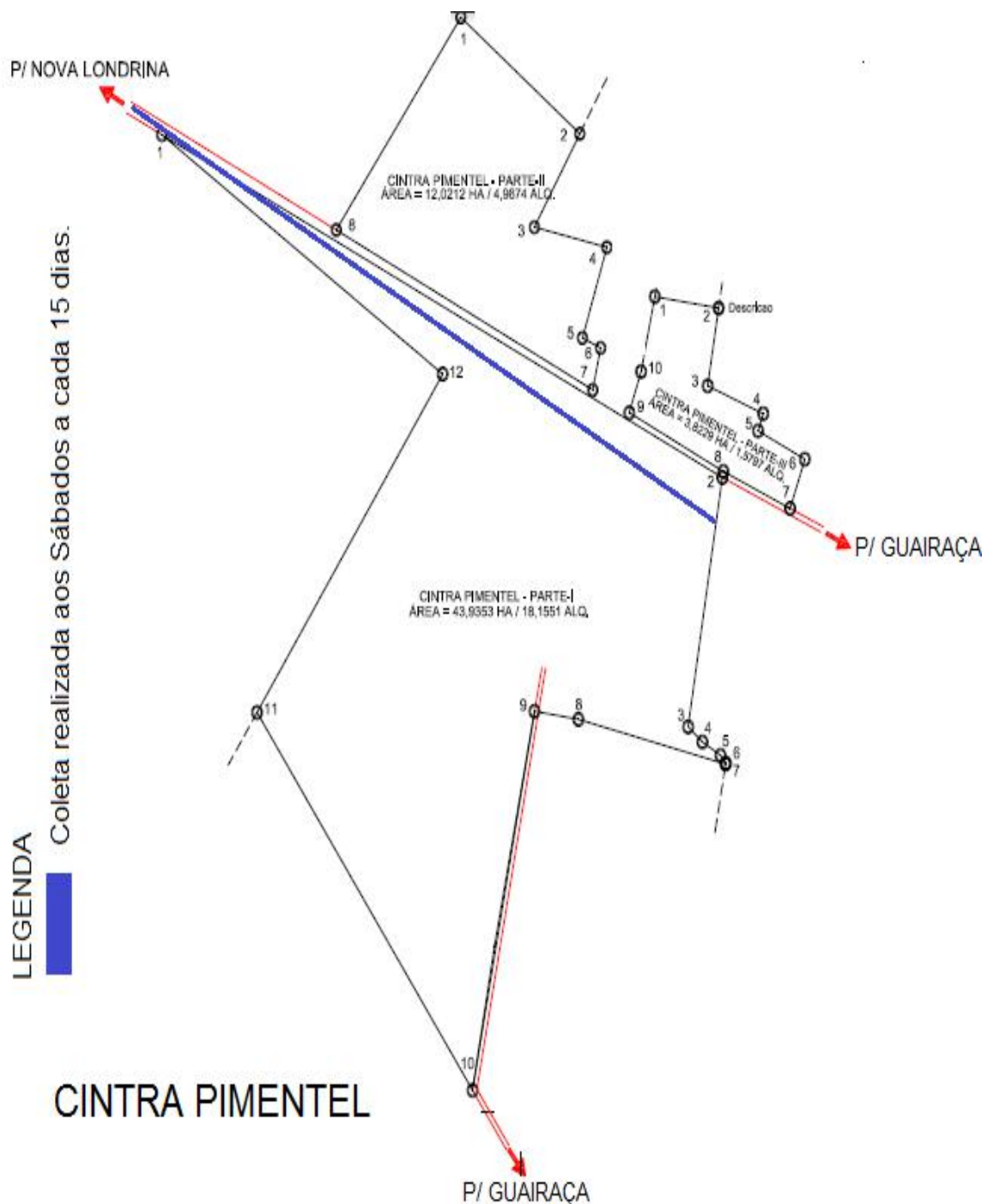
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 34 Pág(s)

Figura 3 - Mapa da rota de coleta Cintra Pimentel



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**c) Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico (Coleta e Transporte)**

Para esses resíduos deverão ser elaborados planos de gerenciamento de resíduos, de acordo com o Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que deverá estabelecer diretrizes para gerenciamento, com contemplação de requisitos mínimos de geração, coleta, transporte e destino final. Parte desses resíduos serão contemplados no Plano em questão por considerar que parte deles está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, deverão ser observados os resíduos que não estão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, como os resíduos provenientes de ETE (Estações de Tratamento de Esgoto) e ETA (Estações de Tratamento de Água), constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no Meio Ambiente que deverão ser descartados em aterros industriais (Resíduos Classe I).

d) Resíduos Comerciais

Compreende-se por resíduos comerciais todo resíduo gerado em estabelecimentos que comercializam produtos industrializados, quase que em sua totalidade, recicláveis.

No Município parte desses resíduos são coletados pelos catadores informais e parte pelo serviço de coleta da Prefeitura Municipal e Associação de Catadores e direcionados ao Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis no Aterro Sanitário.

e) Resíduos Verdes

Compreende-se por resíduos verdes todo resíduo gerado da poda ou erradicação de árvores no Município; tais resíduos tem um alto valor agregado, caso aproveitado para compostagem, trituração e aproveitamento energético, no caso dos galhos com diâmetros consideráveis. Quando depositados sem nenhum critério, podem ocasionar impactos ambientais e visuais; após desidratados, podem oferecer grandes riscos de incêndio, principalmente devido à gestão inadequada que geralmente é dada a esses resíduos, na maioria das vezes são depositados em áreas localizadas nos extremos de áreas urbanas. |

No Município esses resíduos são coletados pela equipe da prefeitura e empresas privadas do ramo de jardinagem e dispostos na área do aterro sanitário.

f) Resíduos de Varrição

Trata-se do processo manual ou mecanizado de limpeza dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos. Os resíduos coletados são direcionados ao aterro sanitário municipal, cujo serviço é realizado pela equipe da Sec. Mun. de Obras e Urbanismo.

g) Resíduos de Serviços Complementares à Varrição

Consiste nos serviços de raspagem, capinação, roçada, limpeza de bocas de lobo, os quais complementam os serviços de varrição de ruas e logradouros públicos. Tais resíduos têm características de resíduos inertes, ou seja, de baixo risco de contaminação de ambientes, podendo ser depositados em áreas onde já foram depositados resíduos domiciliares ou em locais onde se depositam entulhos.

h) Entulho

Conjunto de fragmentos, terras, areia, pedras, tijolos, entre outros, provenientes de reformas ou demolições e limpezas de galerias pluviais. Esses resíduos são considerados inertes, de baixo poder de degradação a ambientes, podendo serem coletados pela Prefeitura junto com a varrição de ruas e depositados em locais onde já foram depositados resíduos orgânicos.

No Município de Nova Londrina, esses resíduos são coletados e direcionados ao aterro sanitário municipal.



**i) Resíduos de Serviço de Saúde**

Compreende por RSS Resíduos de Serviços de Saúde - RSS o produto residual resultante das atividades exercidas por estabelecimento prestador de serviço de saúde. A coleta e o transporte até o local de tratamento e destinação final de todo resíduo considerado contaminado e produzido em estabelecimentos de serviço de saúde (hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas veterinárias, etc.), que estejam enquadrados nos Grupos: "A" e "B" da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) Nº 358/2.005, são de responsabilidade dos geradores e não podem (nem mesmo em caso de Estabelecimento Municipal) serem acondicionados no Aterro Sanitário Municipal.

O acondicionamento destes resíduos compete ao gerador, cabendo-lhe contratar uma empresa especializada de coleta, tratamento e destinação final.

Os resíduos hospitalares merecem atenção especial em todas as etapas, mas devem ser focados principalmente no cuidado com o seu manuseio e armazenagem, pois, dependendo do resíduo, pode necessitar de diferentes alternativas de tratamento.

Por se tratar de um resíduo do tipo "infectante", apresenta um potencial de risco em três níveis: na saúde ocupacional de quem manipula, na taxa de infecção hospitalar e no meio ambiente.

A coleta e o transporte dos resíduos hospitalares são realizados de forma diferenciada, bem como o processo de tratamento.

Os tratamentos recomendados são a incineração, a autoclavagem, a desinfecção química e o micro-ondas.

Os geradores desse tipo de resíduo deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que deverão conter regras para o transporte e outras etapas de gerenciamento, conforme definido no regulamento ou em Normas estabelecidas pelos órgãos SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária).

Em unidades públicas de saúde do Município, os resíduos são coletados por uma empresa especializada e recebem tratamento de acordo com a Resolução ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Nº 306/2004 e Resolução CONAMA Nº 358/2.005.

O Poder Público deverá fiscalizar a aplicabilidade das Normas, quanto à implementação e operacionalização, inclusas no Plano de Gerenciamento desses resíduos, principalmente quando esses empreendimentos prestam serviços à Prefeitura.

j) Resíduos Industriais

São os resíduos gerados pelas indústrias. No entanto, deve ser observado que algumas indústrias produzem resíduos semelhantes ao doméstico, como por exemplo, as panificadoras. Possuem composição bastante diversificada e uma grande quantidade desses rejeitos é considerada perigosa: escórias (impurezas resultantes da fundição de ferro), cinzas, lodos, óleos, plásticos, papel, borrachas, entre outros.

Cabe aos geradores desse tipo de resíduos, de acordo com o Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010, elaborar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentarem aos órgãos ambientais competentes, assim como manter regularizados seus respectivos Licenciamentos Ambientais, visto que as responsabilidades sobre a geração e destinação final adequada são das próprias indústrias.

k) Resíduos Especiais – Logística Reversa

Dentre os resíduos que se enquadram no sistema de logística reversa estão as embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

As **embalagens de agrotóxicos** mesmo tendo características para uso agrícola também são gerados em área urbana para controle de ervas daninhas em quintais e calçadas e praças. A Lei Federal Nº





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 37 Pág(s)

7.802/1.989, Art. 6º, § 2º, afirma que: “Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente”. Não foram encontradas quantidades consideráveis desse tipo de resíduo disposto de forma irregular no Município, acredita-se que os produtores participam de forma consistente no programa de Logística Reversa, que obriga os geradores a estruturarem e implementarem os retornos dessas embalagens após uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. O Poder Público tem a responsabilidade de fiscalizar a aplicabilidade das normas quanto à implementação e operacionalização inclusas no Plano de Gerenciamento desses resíduos.

As **embalagens de óleos lubrificantes** são de responsabilidades dos geradores, de acordo com a Resolução CONAMA 450/2.012 que dispõe sobre o refino de óleo lubrificante. No município de Nova Londrina em geral essas embalagens são provenientes de postos de combustíveis, oficinas de troca de óleo e similares, cabendo-lhes os custos e a responsabilidade pela destinação dos resíduos de óleos e embalagens, após devolução do consumidor.

Cabe ressaltar que as embalagens de óleos lubrificantes não foram encontradas de forma considerável na composição dos resíduos domiciliares, tal fato não deve ser permitido pelo Governo Municipal, devendo-se periodicamente promover ações que estimule os geradores a se responsabilizarem por esses resíduos e obedecerem aos preceitos da Logística Reversa, que obriga os geradores a estruturarem e implementarem os retornos dessas embalagens após uso.

As **baterias automotivas**, de acordo análises de planos de gerenciamento de resíduos, já seguem o sistema de logística reversa pelos empreendimentos que realizam sua instalação ou manutenção. Entretanto, as pilhas utilizadas principalmente no âmbito domiciliar não seguem esta determinação.

Já as **lâmpadas**, têm quase 100% de seus constituintes recicláveis. Apesar de conterem elementos como o mercúrio, a lâmpada quando intacta não oferece riscos. Entretanto, se for rompida, liberará vapor de mercúrio que será aspirado por quem a manuseia, oferecendo riscos tanto saúde como para o Meio Ambiente. Ainda não existe uma legislação específica que regulamente a manipulação, a destinação e o tratamento pós-uso da mesma; todos os procedimentos deverão ser norteados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No Município não se desenvolve nenhum programa que estimule a reciclagem desse resíduo, que deveriam ser devolvidas nos locais nos quais foram compradas, o que em situações rotineiras não ocorre. Os consumidores costumam descartar irregularmente estes resíduos nas coletas de resíduos domiciliares. Aqueles que possuem conhecimento com relação à determinação da Lei Federal 12.305/2010, geralmente, não conseguem devolver em qualquer local de compra. A principal dificuldade está na devolução a mercados e supermercados. Portanto deve-se promover ações junto com o Programa de Coleta Seletiva, para assim fortalecer os preceitos da Logística Reversa.

É de obrigação dos geradores estruturarem e programarem os retornos desses resíduos após uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Os fabricantes importadores, distribuidores e comerciantes deverão observar regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em Lei ou Regulamento, em Normas estabelecidas pelos órgãos dos SISNAMA, do SNVS e do SUASA ou em Normas Técnicas.

O mesmo ocorre com as **pilhas** que por não serem devolvidas corretamente pelos compradores aos geradores acabam sendo depositadas no aterro sanitário municipal.

Com relação aos **produtos eletroeletrônicos** e seus componentes, estes só devem chegar ao ponto de descarte uma vez esgotado todas as possibilidades de reparo, atualização ou reuso. No Município não



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



possui pontos fixos de coleta desses materiais, sendo realizadas apenas campanhas esporádicas pela prefeitura para que a população realize a entrega. Em consequência, foram encontrados resíduos eletrônicos de forma considerável na composição dos resíduos domiciliares. A disposição adequada destes resíduos deve ser revista pelo Poder Público, visando à implementação de postos fixos de coleta.

Na logística reversa de **pneus inservíveis** (que são aqueles que não mais se presta ao processo de reforma que permita condição de rodagem adicional) é importante a participação do Governo Municipal, mais especificamente a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizar e promover os meios de implantação da Logística Reversa. Atualmente os pneus são depositados em 01 (um) barracão, custeado pelos geradores como borracharias e centrais de vendas, localizado na Avenida Londrina Nº 2021 em Nova Londrina e coletados pela Associação RECICLANIP.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente colaboram com a fiscalização do depósito e escoamento da produção de pneus junto ao fabricante, atendendo a Resolução CONAMA Nº 416/2.009 e aos princípios da Logística Reversa, mas o processo de gestão desse resíduo poderia passar por melhorias que vão desde a geração até o escoamento final. É importante que o gerador desse resíduo entenda sua responsabilidade e o Poder Público dê suporte em nível de informação e apoio na aplicação da Logística Reversa que é de responsabilidade do fabricante.

l) Resíduos da Construção Civil

Geralmente caracterizados como resíduo inerte, ou seja, não sofre alterações químicas consideráveis, o RCC (Resíduos da Construção Civil) tem um grande potencial para reciclagem (aproximadamente 90% de sua composição podem ser recicladas). A Resolução CONAMA Nº 469/2015 em seu Artigo 4º diz que “os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final”, já no §1º, desse Artigo, estabelece-se que “os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares em áreas de bota-fora, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei”.

No Município parte desse resíduo, mesmo que pequena, é coletado por equipe da Prefeitura (normalmente misturados com outros resíduos como varrição, limpeza de quintal e outros).

Esse serviço também é realizado por uma empresa privada especializada nesse tipo de coleta mediante locação de caçambas adequadas. Os Resíduos da Construção Civil coletados por essas caçambas são depositados em terreno particular, de responsabilidade da empresa coletora, e o local em questão atualmente não possui Licenciamento Ambiental e não há no Município nenhuma medida que estimule a reciclagem ou separação desse material, porém há um aproveitamento em cascalhamento de estradas e/ou em contenção de processo erosivo. Os resíduos da construção civil deveriam, portanto, passar por processo de separação para retirada de outros resíduos que eventualmente possam se fazer presente.

É de obrigação dos geradores contratarem a coleta e destino final para esses resíduos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. O destino final desses resíduos deverão observar regras de gerenciamento previstas em Lei ou Regulamento, em Normas estabelecidas pelos órgãos dos SISNAMA, do SNVS e do SUASA ou em Normas Técnicas.

O Poder Público tem a responsabilidade de fiscalizar tanto a aplicabilidade das Normas quanto à implementação e operacionalização inclusas no Plano de Gerenciamento desses resíduos.

m) Resíduos Volumosos

Compreende a coleta especial e constitui-se de quaisquer resíduos que, em função de suas características especiais, não são retirados pela coleta regular de resíduos domiciliares: sofás, portas, móveis inservíveis, etc. Com características de resíduos domiciliares, esses resíduos são de grande preocupação, pois o local onde são acondicionados necessita de ações que minimizem os impactos visuais e





ambientais, precisam ser constantemente amontoados ou até mesmo desmontados para assim ocuparem menos espaços possíveis nesses locais. Esses resíduos são coletados pela equipe da prefeitura juntamente com os resíduos dos serviços de arborização e jardinagem e são direcionados ao aterro sanitário.

5. GRAVIMETRIA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

5.1 Metodologia de Ensaio Gravimétrico

Para a realização da caracterização qualitativa dos resíduos sólidos domiciliares urbanos gerados no Município de Nova Londrina utilizou-se a metodologia de “quarteamento”, realizado conforme procedimentos propostos pela ABNT NBR 10007, com algumas adaptações. O quarteamento é um processo de mistura pelo qual uma amostra bruta é dividida em quatro partes iguais, sendo tomadas duas partes opostas entre si para constituir nova amostra, descartando-se as duas partes restantes.

Para estudo da composição gravimétrica foram realizadas 02 (duas) amostragens na área urbana do município, abrangendo o Setor A e o Setor B, pelos quais são divididos os dias de coleta. As caracterizações foram realizadas no local de disposição final dos RSU – Aterro Sanitário Municipal.

Os resíduos foram triados em: **orgânicos** (restos de alimentos e folhas), **madeira**, **papel e papelão** (jornal, livros, cadernos, agendas, caixas dentre outros), **plásticos**, **vidros** (copos quebrados, garrafas, entre outros), **têxteis** (panos, roupa e restos de tecidos), **metais** (latas de conservas, latas de cerveja/refrigerante), **rejeitos** (papel higiênico, absorventes, fraldas, cabelo, entre outros) e **resíduos especiais** (pilhas, baterias, mouse, cabos de computador, lâmpadas fluorescentes entre outros). Apesar de previamente determinados os resíduos a serem triados não houve presença nas amostras de resíduos de madeira e nem de resíduos especiais em quantidades significantes.

5.2 Resultados da Gravimetria

A composição gravimétrica traduz o percentual de cada componente em relação ao peso total da amostra de resíduo analisada, possibilitando que se tenha a estimativa percentual da composição do resíduo gerado no município. Contabilizando os resultados obtidos com a realização da caracterização qualitativa, percebeu-se que os resíduos que apresentaram maior percentual, ou seja, os mais representativos em ambos os setores foram: matéria orgânica e plástico.

Figura 4 - a) Composição gravimétrica Setor A; b) Composição gravimétrica Setor B

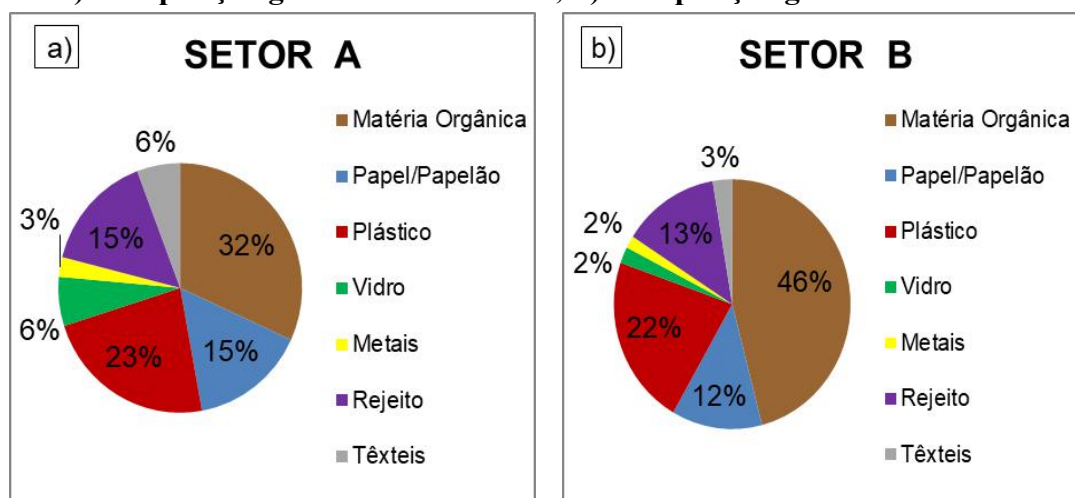




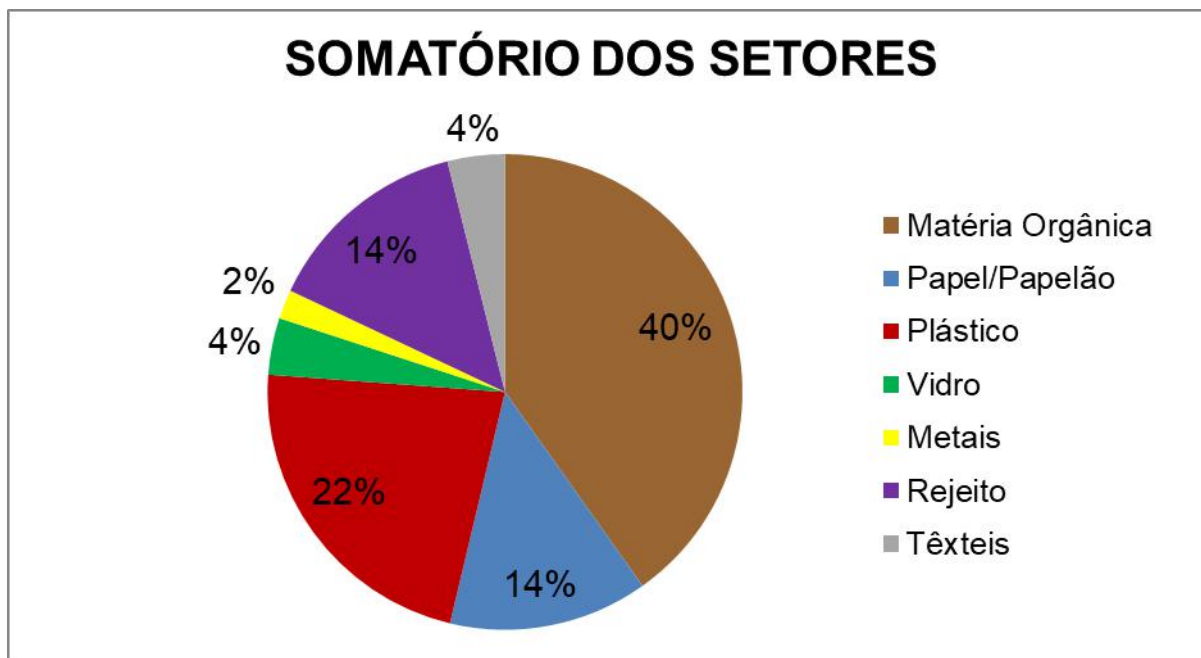
Tabela 2 - Composição gravimétrica do Município de Nova Londrina

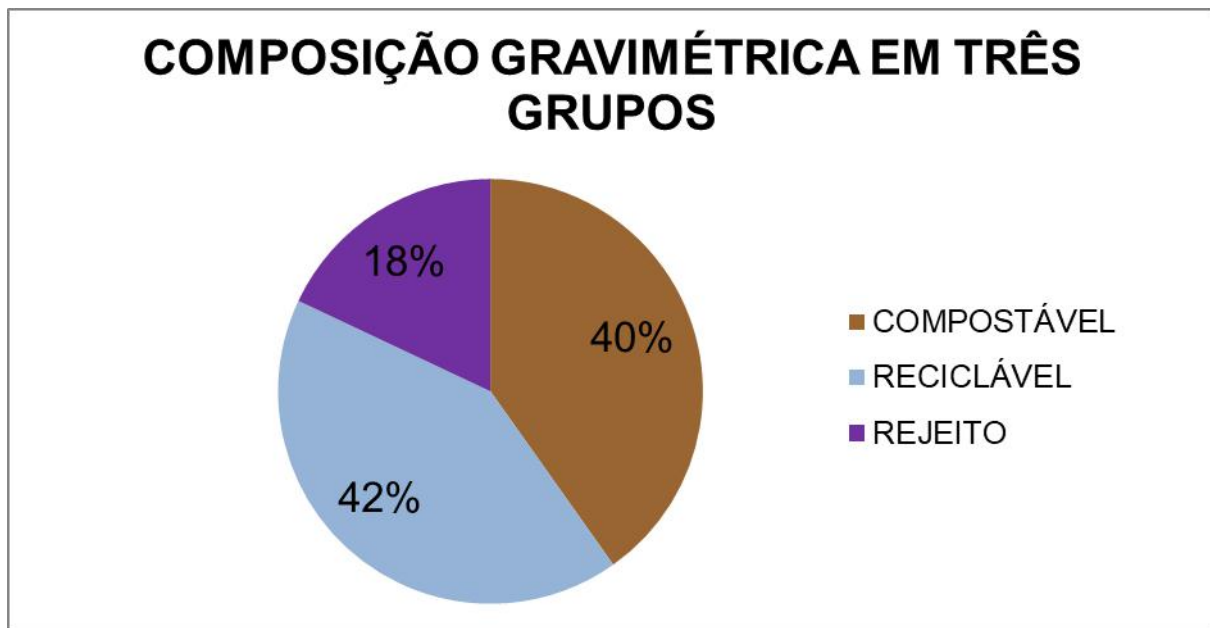
PORCENTAGEM DO SOMATÓRIO DOS SETORES		
Peso total das amostras		95,85
Amostras segregadas	Peso (Kg)	%
Matéria Orgânica	38,5	40,2
Papel/Papelão	13	13,6
Plástico	21,5	22,4
Vidro	3,7	3,9
Metais	1,9	2,0
Rejeito	13,5	14,1
Têxteis	3,75	3,9
TOTAL	95,85	100,0

Os resultados confirmam que a matéria orgânica ainda representa grande percentual dos resíduos sólidos do município, pois se verificou que cerca de 40% do material constituiu-se de matéria orgânica.

O outro material que apresentou destaque nas amostras estudadas foi o plástico, sobretudo o plástico de embalagens em geral, inclusive os próprios sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos que não deixam de ser resíduos e necessitam de um tratamento e destinação adequados. Isto reforça a necessidade de políticas públicas que atuem para a minimização desta tipologia de resíduos.

Figura 5 - Composição gravimétrica do Município de Nova Londrina





Considerou-se a fração de matéria orgânica como compostável. A fração de papel/papelão, plástico, vidro e metais são considerados recicláveis. E por fim a fração que representa os rejeitos é composta pelos resíduos: têxteis, resíduos sanitários, entre outros materiais que se esgotaram todas as possibilidades de aproveitamento ou reciclagem. Ressalta-se que nem todo resíduo considerado como rejeito não seja passível de reciclagem, mas é preciso fazer uma análise isolada de cada material.

A matéria orgânica compostável representa 40% dos resíduos encaminhados ao Aterro Municipal. Já 42% do total de resíduos coletados são passíveis de reciclagem e 18% são rejeitos, que devem ter disposição final ambientalmente adequada.

A fração reciclável indica o total de resíduo passível de reciclagem, entretanto nem todos os materiais separados na gravimetria tem mercado para repasse em nossa região, tornando a venda de alguns deles dificultada. Mesmo assim, com vistas à melhoria da triagem dos materiais recicláveis é preciso que o município de Nova Londrina trabalhe mais a educação ambiental, a fim de sensibilizar os habitantes da importância da reciclagem e separação dos resíduos. Os resíduos recicláveis possuem valor agregado, os quais, com auxílio do poder público podem ser responsáveis por maior distribuição de renda para a população.

6. PASSIVOS AMBIENTAIS

No Município de Nova Londrina há 05 (cinco) áreas com resíduos depositados no passado. Destas áreas, 02 (duas) estão localizadas no Conjunto Aeroporto. A Área 01 está localizada próxima a Associação de Moradores do Conjunto Aeroporto Sauer Salum, com área aproximada de 2,18 hectares e a Área 02 está localizada próxima ao Cemitério Municipal com área aproximada de 1,49 hectares.

Outras 02 (duas) áreas estão localizadas no Pátio Rodoviário Municipal, às margens do Ribeirão do Tigre, no final da Rua Rosalvo de Souza Dourado. A Área 01 está localizada na parte baixa do terreno com área aproximada de 0,50 hectares e a Área 02 está localizada na parte alta do terreno medindo aproximadamente 0,45 hectares.

A última Área está localizada ao lado esquerdo da Rodovia PR 569, altura do Km 01, sentido Marilena, próximo à entrada da via de acesso ao aterro sanitário municipal, com área aproximada de



1,16 hectares. Esses locais deverão ser avaliados para assim permitir tomadas de decisões quanto à recuperação por meio de projetos (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD), seguindo a Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011 e que deverão ser apresentados ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) para apreciação das medidas descritas para recuperação. No geral, a recuperação destas áreas ambientalmente impactadas poderá ser realizada a partir de soluções de mitigação simples, como os plantios de árvores e descontaminação do solo, obedecendo a critérios que devem ser estabelecidos na elaboração dos projetos de recuperação de áreas degradadas.

7. AÇÕES EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO

7.1 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

7.1.1 Associação de Catadores

O Artigo 42 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos) afirma que:

“O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente às iniciativas de: I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do Art. 11º, regional; V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs; VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.”

O Poder Público poderá contratar por meio de dispensa de licitação as Associações e Cooperativas. A Lei Nº 8.666/1.993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Artigo 24º, do § 102, do XXVII, anuncia que: “Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, já está constituída, a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis do Município de Nova Londrina, denominada RECICLA-NL, inscrita sob o CNPJ nº: 22.068.351/0001-77, com sede na Rua Leonardo Spadini, nº 458, para atuação na área urbana e Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis localizado no Aterro Sanitário Municipal. Essa Associação conta na atualidade com 10 (dez) membros que passaram por 06 (seis) módulos de capacitação promovidos pelo Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, através do programa Eco cidadão Paraná em parceria com Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e Empresa Contratada, onde foram abordados temas como: Associativismo, Cooperativismo, Legislação, Documentação, Planejamento, Liderança, Organização e Logística do Centro de Triagem e Sustentabilidade. Além desta, foram realizadas outras capacitações dos Associados por Empresa Contratada que abordou temas diversos com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados ao Município.



**7.1.2 Levantamento dos Catadores Informais**

Trata-se de indivíduos muitas vezes sem opção de trabalho, que atuam na coleta de resíduos recicláveis nos setores urbanos. De acordo com levantamento realizado no mês de março de 2018, existem no Município 03 (três) depósitos considerados irregulares por não terem empresas registradas e licenciamento pelo órgão ambiental competente.

8. ÁREAS DESTINADAS A DISPOSIÇÃO FINAL**8.1 Critérios para identificação de áreas favoráveis para implantação de aterro sanitário**

Os estudos de identificação de áreas favoráveis para implantação de aterro sanitário constituem uma etapa muito importante na concepção do aterro, influenciando diretamente na segurança e eficiência das etapas posteriores.

Guiando-se pela NBR nº 13.896/97 de Aterros Sanitários de Resíduos não Perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – o Município pode desenvolver projetos de aterros sanitários ambientalmente adequados de modo a proteger o meio físico e biótico, garantir a segurança do pessoal envolvido na instalação e operação do aterro e preservar a qualidade de vida população existente no entorno da área.

Na escolha de área são avaliados diversos critérios: ambientais (geologia, geotecnia, recursos hídricos, etc.), de uso e ocupação do solo (legislações, titularidade da área, núcleos populacionais, etc.) e operacionais (infraestrutura, espessura do solo, etc.).

Tabela 3 - Critérios técnicos e legais para identificação de áreas favoráveis

ITEM	DESCRIÇÃO
Restrição para áreas sujeitas a inundações	O aterro não deve ser executado em áreas sujeitas a inundações, em períodos de recorrência de 100 anos.
Profundidade do lençol freático	A distância mínima recomendada entre o fundo impermeabilizado com geomembrana e o nível mais alto do lençol freático deve ser de 1,50 m.
Permeabilidade do solo	O aterro deve ser executado em áreas onde haja predominância solos com baixa permeabilidade, preferencialmente argiloso.
Uso e ocupação do solo	Os aterros só podem ser instalados em áreas compatíveis com a legislação municipal de uso do solo. Devem-se respeitar também as distâncias mínimas para Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente e ecossistemas frágeis.
Distância de corpos hídricos	O aterro deve ser localizado a uma distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.
Distância de núcleos populacionais	A NBR 13.896 recomenda que a área útil do aterro esteja localizada no mínimo a 500 metros de distância de núcleos populacionais. A legislação estadual do Paraná é mais restritiva neste critério: a Resolução CEMA nº 094/2014 estabelece uma distância mínima de 1.500 metros de núcleos populacionais ou 300 metros para residências isoladas, contados a partir do perímetro do aterro.
Vida útil	O aterro sanitário deverá ser projetado para uma vida útil superior a 15 anos, conforme orientado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA (2014).
Topografia	Recomenda-se instalar o aterro em locais com declividade superior a 1% e inferior a 30%.
Disponibilidade de material para	O solo de cobertura pode provir do material excedente das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019	ATOS DO PODER EXECUTIVO	EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 44 Pág(s)
cobertura	operações de cortes/escavações. Caso necessário, deverá ser estudada a locação de áreas de empréstimo próximas ao aterro de modo a otimizar o custo de operação.	
Facilidade de acesso	A área deverá possuir fácil acesso tanto para os funcionários quando para o trânsito de máquinas e equipamentos.	

Fonte: ABNT (1997) e IAP (2014).

Quando no Município existir Plano Diretor, a criação do aterro sanitário de rejeitos deverá seguir também os critérios de construção, influencias do entorno, localização e as demais diretrizes estabelecidas no mesmo, pois o Plano Diretor que trata do planejamento urbano e regulam as diretrizes de Uso e Ocupação de Solo. Antes de sua construção, deverá ser verificado e avaliado pela equipe de fiscalização, se o local a ser implantado o Aterro Sanitário está em conformidade com as diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, cumprindo o Art. 182º, § 1º da CF (Constituição Federal), que diz: “O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

O Plano Diretor do Município de Nova Londrina foi aprovado no ano de 2.011 e o aterro sanitário teve sua implantação em 2.009, devido a esse fato o projeto do aterro sanitário foi aprovado pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e Instituto das Águas do Paraná.

O aterro sanitário do Município de Nova Londrina tem uma área de 5,0 hectares, localizado na Rodovia PR 569 que liga Nova Londrina - PR à Marilena – PR, formados pelo Lote Nº 2-B da Gleba Ribeirão do Tigre, Seção A, Colônia de Paranaíba. Na área do aterro existe o barracão de triagem e prensagem de resíduos com rampa para recebimento de resíduos recicláveis e orgânicos com 450 m² de área, pátio de compostagem com 432 m², escritório, copa, vestiário com área de 87,24 m² e guarita.

O Município se propõe a cumprir a Resolução CEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) Nº 094/2.014 e atender a Política Nacional para os Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305/2.010.

O Município deverá ter um aterro somente para os rejeitos que estão em torno de 18% a 20% dos resíduos domiciliares. Em observância a essa determinação ficará o Governo Municipal responsável em discutir e promover as Políticas Públicas para implantação do aterro sanitário de rejeitos o que irá diminuir de forma gigantesca os passivos ambientais com os resíduos no Município.

9. SOLUÇÕES CONSORCIADAS OU COMPARTILHADAS COM OUTROS MUNICÍPIOS

Em observância ao Artigo 45, disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305/2.010, diz que: “Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei Nº 11.107, de 2.005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal”.

Caso estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 11.445/2.007, sugere-se ainda a adoção de medidas amparadas em levantamentos específicos que deverão ser confeccionados por uma equipe com profissionais habilitados nas áreas Ambiental, Social e Econômica. Poderá se chegar a uma contemplação da realidade aproximada de acordo com a situação de cada Município, Na formação de consórcios, deve-se promover o conhecimento da situação de realidade dos participantes para que diminua as situações de riscos e cumprimento dos conteúdos estabelecidos em sua criação. Segue algumas considerações relevantes:

9.1 Aspecto Ambiental: deve-se considerar que os resíduos podem provocar impactos ambientais na sua geração, coleta, transporte e destino final, considerando que as etapas citadas devem ser minuciosamente avaliadas para que possa corrigir distorções que poderão prejudicar o Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, deve-se obedecer a diretrizes estabelecidas pelo órgão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



fiscalizador, no caso do Estado do Paraná o IAP (Instituto ambiental do Paraná), deve-se levar em consideração ainda o que deverá ser feito com os resíduos que não tiverem autorização de depósito nos locais consorciados.

9.2 Aspecto Social: deve-se considerar que os resíduos podem provocar uma série de desconforto com a sociedade, é importante considerar que a população não entenda de forma errônea que levando seus resíduos para outro local leva-se também sua responsabilidade, dificultando a relação entre gerador, Poder Público e Meio Ambiente, essas relações devem ser fortalecidas e monitoradas para que os geradores compartilhem suas responsabilidades, lembrando que se deve também avaliar os impactos ambientais e sociais do Município que irá receber os resíduos de outros Municípios.

9.3 Aspecto Econômico: deve-se considerar que a gestão dos resíduos pode se tornar inviável quando administrada individualmente e que as soluções consorciadas podem significar economia e integração entre os Municípios, entretanto, deve-se realizar estudos no âmbito econômico, considerando o transporte diário do resíduo até o local em estudo, além do custo da disposição final a ser cobrado por administradores do consórcio, levando em conta os valores observados no item 11.2.1 deste documento.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS GERADORES SUJEITOS AO PLANO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONFORME ART.20) OU AO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (CONFORME ART. 33) – LEI 12.305/2010

10.1 EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE PGRS PELO PODER PÚBLICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. A esta lei estão sujeitas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

De acordo com o artigo 20 da Lei 12.305/2010 estão citados os segmentos que obrigatoriamente precisam elaborar PGRS. São eles: “*I – os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13*”.

“**Alínea e)** resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”. Assim sendo, exclui-se os resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares (alínea a) e resíduos de limpeza urbana (alínea b).”

10.2 EMPREENDIMENTOS DE INICIATIVA PRIVADA SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE PGRS

O Artigo 13 da Lei 12.305/2010 trata da classificação dos resíduos de acordo com a sua origem (Inciso I) e/ou periculosidade (Inciso II). Conforme o inciso I do Art. 20, além dos serviços públicos, também estão sujeitos a elaboração de PGRS os geradores de:

“**Alínea f)** resíduos Industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

Alínea g) resíduos de Serviços de Saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

Alínea k) resíduos de Mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.”





No Inciso II, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais bem como os de prestação de serviços que:

- a) gerem resíduos perigosos;
- b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

A interpretação correta da alínea “b” do inciso II, nos mostra que a maior parte das empresas do comércio e indústria são responsabilizadas pelos resíduos que geram.

O Artigo 20 finaliza fazendo uma referência aos resíduos perigosos:

“[...] Observado o disposto no Capítulo IV deste Título (Dos resíduos Perigosos), serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.” (Lei Federal 12.305/2010, art. 20, parágrafo único).”

Em relação ao segmento de construção civil, todas as empresas precisam ter um PGRS como mostrado no inciso III do Art. 20 da Lei 12.305/2010: “[...] III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA”.

A regulamentação se estende aos resíduos de terminais de passageiros e cargas como mostrado abaixo:

Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: [...] IV – os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte. (Lei Federal 12.305 de 2010, art. 20).

Por fim, temos a exigência aplicada ao gigante setor agrosilvopastoril. A Lei diz: “Inciso V – os responsáveis por atividades agrosilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA” (Lei Federal 12.305 de 2010, art. 20).

No município de Nova Londrina não existe cadastro dos empreendimentos que, sujeitos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tenham apresentado seus planos junto a Prefeitura. Portanto, o governo Municipal deve gerar meios de conhecer e fiscalizar os geradores de resíduos do município e que estão previstos na PNRS.

11. REGRAS PARA O TRANSPORTE E OUTRAS ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SISNAMA, SNVS E ABNT)

A norma que estabelece os procedimentos gerais para o transporte de resíduos sólidos no Brasil é a NBR 13.221, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e estabelecida como procedimento oficial pela Comissão Nacional de Meio Ambiente. É a norma que estabelece todas as regras para o transporte de resíduos sólidos não perigosos e dá o direcionamento para as normas que tratam de resíduos específicos.

A NBR 13.221, busca regulamentar o transporte de resíduos de forma que ele atenda aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões desejáveis de segurança. Uma das primeiras determinações da norma é a de que os materiais devem ser transportados com o uso de equipamentos adequados, em bom estado de conservação e obedecendo às regulamentações pertinentes à sua classificação.

Já com relação ao **transporte de resíduos perigosos**, este é regulamentado pela ANTT 5232/2016; ela determina, além dos requisitos técnicos para o transporte destes materiais (já previsto em outras normas), a classificação de acordo com o número de cada resíduo, as tabelas de precedência de





risco, o transporte em quantidade limitada e identificada no documento fiscal, a identificação das embalagens para que qualquer um que manuseie o material saiba do que se se trata.

12. SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E REPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação.

Deverão ser adotados procedimentos e ações para promover a fiscalização, promoção e articulação para a aplicação dos conceitos operacionais desse processo e é de suma importância à colaboração dos Governos Municipais em forma de divulgação e promoção da integração dos setores produtivos bem como o cumprimento do Art. 33º da Lei Federal Nº 12.305/2010, que diz: “São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em Lei ou regulamento, em Normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA ou em Normas Técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Cabe aos Governos Municipais articularem, fiscalizarem e promoverem as Políticas Públicas para gestão dos resíduos sólidos e sistema de Logística Reversa para que assim integre os setores produtivos, prestadores de serviços dentre outras atividades, permitindo dessa forma que suas ações de proteção ao Meio Ambiente se consolidem em uma única proposta com os mesmos objetivos e metas dando incentivo a promoção de melhorias nas condições sociais e econômicas do Município.

13 INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 20 E ART. 33 DA PNRS)

Em resumo, as ações a serem tomadas pelo Município visa promover encontros entre os atores envolvidos para discussão, elaboração dos acordos setoriais visando a implementação da Logística Reversa, para que assim todos os envolvidos na geração desses resíduos se comprometam a observar suas obrigações.

Espera-se que assim os empreendimentos geradores de resíduos sujeitos a Logística Reversa possam estimular os consumidores a devolver os produtos que não são mais usados em postos (locais) específicos, implantados pelos revendedores / distribuidores / fabricantes.

A fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pode ser feita por instrumentos de gestão Legais (Normas e Procedimentos) e por monitoramento (via Governo Municipal).

13.1 LEGAIS (NORMAS E PROCEDIMENTOS)





- a) Estabelecer parcerias do poder público com entidades empresariais (comercio, indústria) para uma campanha de esclarecimento sobre a responsabilidade compartilhada, diretriz da PNRS;
- b) Adequar procedimentos às diretrizes da Resolução CONAMA nº 401 de 2008, sobre pilhas e baterias;
- c) Criar cadastro dos pontos de Logística Reversa;
- d) Monitorar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos eletrônicos especiais;
- e) Gerar lei que regre o descarte adequado de resíduos de óleos combustíveis;
- f) Criar norma municipal para reger os procedimentos quanto ao descarte adequado de resíduos de óleos de cozinha;
- g) Envolver a Entidade que representa a atividade industrial no Município na discussão da Responsabilidade Compartilhada, Logística Reversa e na elaboração de um Inventário Municipal de Resíduos Industriais;
- h) Implantar a Política Municipal de Educação Ambiental para Resíduos Sólidos.

13.2 MONITORAMENTO E CONTROLE (FISCALIZAÇÃO)

- a) Elaboração e implementação de iniciativa de mobilização para um descarte em locais preparados para o reaproveitamento e reciclagem desse tipo de resíduo e que deem destinação adequada;
- b) Monitorar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos eletrônicos especiais.
- c) Gerar um Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos.
- d) Cadastrar a rede de revendedores; transportadores; de processadores e de pilhas, lâmpadas e baterias;
- e) Construir cadastro dos grandes geradores de resíduos;
- f) Construir cadastro dos processadores licenciados;
- g) Criar procedimento de controle da destinação para processamento adequado do óleo de cozinha;
- h) Incorporar o procedimento de controle na fiscalização da Vigilância Sanitária;
- i) Construir cadastro Único dos geradores de Resíduos Industriais;
- j) Construir cadastro dos processadores licenciados locais;
- k) Criar procedimento de controle da Logística Reversa;
- l) Criar norma municipal para reger os procedimentos de controle e fiscalização;
- m) Exigir comprovante de destinação dos resíduos;
- n) Integrar Sistema Municipal de Informações e o Sistema de Fiscalização.

14 DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A responsabilidade quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS envolve a atuação conjunta da Administração Municipal, população em geral e setores específicos da sociedade, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

No entanto, as atividades constantes no presente Plano ficam mais à frente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para que sejam efetivadas ao longo do horizonte de planejamento.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 49 Pág(s)

Como o tema “resíduos sólidos” é amplo e, dependendo de sua origem envolve diretamente outras secretarias, como por exemplo, os Resíduos dos Serviços de Saúde, que são diretamente geridos pela Secretaria de Saúde, tem-se o seguinte direcionamento de responsabilidades:

Tabela 4 - Etapas e responsabilidades

Etapa/Resíduos	Responsabilidade
Resíduos Domiciliares	
Acondicionamento	População em geral. Gerador de resíduos sólidos deverá realizar a segregação na fonte.
Coleta Convencional, Transporte e Disposição Final	Prefeitura, podendo ser executada de forma direta ou indireta (empresa terceirizada). Caso seja terceirizada, Administração municipal deverá realizar a fiscalização dos serviços prestados.
Coleta Seletiva, Transporte e Triagem dos Materiais Recicláveis	Associação de Catadores em parceria com a Administração Municipal.
Resíduos da Construção Civil - RCC	
Coleta e Destinação Final	Pequeno Gerador: deverá contratar empresa especializada para a coleta (caçambas).
	Grande Gerador: empresas da construção civil. Deverão elaborar o PGRCC.
	Empresas de coleta (caçambas): são responsáveis pela coleta e destinação adequada dos resíduos coletados.
	Administração municipal: fiscalizar o pequeno, grande gerador e as empresas de coleta.
Resíduos dos Serviços da Saúde - RSS	
Coleta, Tratamento e Destinação Final	Resíduos gerados pela municipalidade. Administração municipal é responsável.
	Resíduos gerados por estabelecimentos privados. Gerador é o responsável pelo gerenciamento. Administração municipal é responsável pela fiscalização.
Resíduos com Logística Reversa Obrigatória	
Descarte Pós Consumo	População deverá encaminhar ao local de compra.
	Comerciante deverá dispor de recipiente de fácil alcance e localização para recebimento dos resíduos. Deverá encaminhá-los para correto tratamento e destinação.
	Administração municipal deverá fiscalizar os comerciantes.
Resíduos Industriais	
Coleta, Tratamento e Destinação Final	Caberá à Administração Municipal a fiscalização e a cobrança dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específicos de cada empreendimento instalado no município, bem como das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

15 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ADOTADOS NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos demandam a utilização de diversos procedimentos operacionais e especificações técnicas mínimas de modo a garantir



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 50 Pág(s)

a efetiva prestação do serviço, com regularidade e integralidade e também garantir qualidade do serviço prestado, preservando a saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

Diversas são as normas técnicas e as diretrizes existentes que norteiam o manejo e a realização de serviços nessa área do saneamento básico. Entre as especificações mínimas a serem adotadas pelos serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana do Município de Nova Londrina, podem-se citar as seguintes:

- a) **NBR 12980** para coleta varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- b) **Lei Federal Nº 12.305/2.010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- d) **Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007**, que estabelece diretrizes Nacionais para o saneamento básico.
- e) **Resolução CEMA Nº 094/2.014**, que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento e outorga, projeto, implantação e encerramento de aterros sanitários.

Utilizam-se também todas as legislações ambientais Nacionais, Estaduais e Municipais estando sempre atentos às novas Leis, alterações e revogações.

É importante salientar que a maior parte dos resíduos são direcionados ao aterro sanitário que é devidamente licenciado pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná). É importante não só manter o aterro sanitário em condições sanitárias satisfatórias, como também promover ações que estabeleça uma relação consistente com todos os geradores de resíduos do Município para que assim consiga implantar um SIGRS (Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos).

15.1 COLETA E TRANSPORTE

O serviço de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural, consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais ou similares.

Estes resíduos devem estar devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte, em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados na Unidade de Triagem (coleta seletiva) e transportados até o destino/disposição final em Aterro Sanitário.

O serviço de coleta seletiva porta a porta compreende o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, reciclabilidade e que seja apresentado pelos domicílios e estabelecimentos devidamente embalados em sacos plásticos, em conformidade com a especificação da NBR 9.191 da ABNT.

O serviço de coleta convencional porta-a-porta deve compreender a coleta dos resíduos que não foram segregados para coleta seletiva, ou seja os resíduos orgânicos e rejeitos.

Para efeito de remoção obrigatória, não deverão ser compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais não perigosos e não estiverem acondicionados adequadamente. Estes resíduos deverão ser encaminhados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada à custa do mesmo.

O motorista deverá dirigir o caminhão com velocidade adequada para acompanhar o serviço dos coletores, que recolherão os resíduos nos recipientes ou sacos plásticos e os destinarão ao caminhão. A coleta convencional deverá ser executada com caminhão dotado de equipamento de compactação e a coleta seletiva através da carretinha. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os coletores deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



los e transportá-los manualmente até o caminhão. O caminhão deverá ser carregado de maneira que os materiais não transbordem ou caiam na via pública. Esgotada a capacidade de coleta dos caminhões coletores, os caminhões deverão dirigir-se até o aterro sanitário municipal. A carretinha da coleta seletiva deve ser direcionada para a Unidade de Triagem onde se fará o descarregamento.

16 INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A construção de indicadores de sustentabilidade especificamente para a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) é importante por proporcionar orientação essencial para a tomada de decisões de variadas formas. Esses indicadores podem traduzir informações estratégicas para a gestão de RSU e identificar aspectos da relação da sociedade com o meio ambiente. O modelo de indicadores para a avaliação da gestão dos resíduos sólidos urbanos proposto a ser aplicado no município de Nova Londrina, é um modelo adaptado de PEREIRA et al. (2018)¹. Esse modelo de indicadores é aplicável a qualquer situação e contexto, porque tem valor universal, sem prejuízo de melhorias das quais dependam a eficácia da sua aplicação, sobretudo pela falta de dados precisos para o cálculo dos diversos indicadores.

(¹ Artigo Técnico: Uso de indicadores na gestão dos resíduos sólidos urbanos: uma proposta metodológica de construção e análise para municípios e regiões. Autor correspondente: Suellen Silva Pereira. Colaboradores: Rosires Catão Curi, Wilson Fadlo Curi.)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 52 Pág(s)

Tabela 5 - Indicadores propostos para desempenho operacional e ambiental da gestão dos RSU

CATEGORIA	INDICADOR	FONTE DE COLETA DE DADOS	DESCRIÇÃO	FORMA DE CALCULAR	TIPO DE RELAÇÃO DO INDICADOR E JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA
1. Geração de RSU	(1) Quantidade de RSU per capita	Gestor/Departamento de Limpeza Urbana	Quantidade diária de resíduos gerados pela população urbana	Quantidade diária de resíduos gerados x 1.000 / população urbana	Minimizar	Kg/hab/dia
					Quanto menor a quantidade de resíduo gerada, menores os impactos	
2. Coleta seletiva e triagem	(2) Quantidade de material coletado seletivamente (per capita)	Gestor	Quantidade de RSU passível de reaproveitamento, recuperação e/ou reciclagem	Quantidade diária de resíduos coletados seletivamente em kg / população urbana atendida	Maximizar	Kg / dia
					Quanto maior a quantidade de resíduos coletados seletivamente, menores são a disposição inadequada e a geração de impactos	
	(3) População atendida com os serviços de coleta seletiva (cobertura per capita)	Gestor	Número total de população urbana atendida pelo serviço	Porcentagem da população urbana atendida ou % da área	Maximizar	%
					Quanto maior a população atendida, menor a quantidade de resíduos dispostos inadequadamente	
	(4) existência de centros de triagem e compostagem	Gestor	Existência de locais destinados para separação dos resíduos secos (recicláveis) e molhados (matéria orgânica)	Gestor municipal	Maximizar	Sim (1) Não (0)
					Separação dos resíduos e posterior comercialização, representando ganho ambiental, econômico e social	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 53 Pág(s)

	(5) taxa de aproveitamento de matéria orgânica em composto orgânico	Gestor	Taxa de aproveitamento da matéria orgânica gerada pela população urbana	Matéria orgânica encaminhada para compostagem / quantidade de matéria orgânica gerada	Maximizar	%
3. Formas de disposição final dos RSU coletados	(6) Disposição final	Gestor	O aterro sanitário representa a alternativa mais adequada para a disposição final correta dos resíduos	Tendo uma forma única de disposição dos RSU, em caso de mais de uma alternativa, é calculada a % da área atendida para esse tipo de disposição	Maximizar	Aterro sanitário (1) Aterro controlado (0,5) Lixão (0)
					Quanto maior a presença de aterros sanitários, em detrimento das outras formas de disposição final, menor o impacto resultante da disposição inadequada dos RSU ao meio ambiente e à população	
4. Sistema de Coleta e transporte do RSU	(7) Existência de cooperativas e associações de catadores	Gestor	Verificação da aceitabilidade da categoria do processo organizativo e sua efetiva participação	Dados informados pelo gestor municipal ou setor responsável / número total de catadores	Maximizar	Sim (1) Não (0)
	(8) Parceria do	Gestor	Investimentos do	Dados informados pelo	Maximizar	Sim (1)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 54 Pág(s)

	Poder público e catadores na separação dos resíduos com a existência de um cadastro de catadores		Poder Público relacionados à atividade de catação dos recicláveis	gestor municipal ou setor responsável	Quanto maior o número de parcerias, maior a inclusão social dos catadores e a consequente valorização da categoria	Não (0)
	(9) taxa de cobertura do serviço de coleta de RSU no município	Gestor	Parcela da população atendida pelos serviços de coleta dos RSU	Razão entre a população atendida com a coleta convencional sobre a população urbana x 100	Maximizar Quanto maior a cobertura dos serviços de coleta, maior a população atendida e menores os impactos	% da área da cidade
	(10) Frequência da coleta de RSU no município	Gestor	Intervalo de tempo em que a coleta de RSU é realizada	Média ponderada: somatório da área atendida x frequência / somatório da área total	Maximizar Quanto maior a frequência da coleta dos resíduos, menores a exposição e disposição no meio ambiente	Dias / semana
	(11) quantidade de transportes utilizados na coleta dos RSU (per capita)	Gestor	Número de transportes disponíveis para o serviço de coleta dos RSU	Informações disponibilizadas pelo gestor ou responsável pelo setor de limpeza urbana	Minimizar Quanto menor a quantidade de transporte, menores os custos com manutenção e maior a eficiência no que se refere à sua utilização	Unidades / população urbana



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 55 Pág(s)

5. infraestrutura e operação do aterro sanitário	(12) licenciamento ambiental	Gestor	Aprovação ou não da obra por um órgão regulador do meio ambiente	Informações disponibilizados pelo setor responsável / consulta ao órgão regulador	Maximizar A existência do licenciamento sugere que a obra está em conformidade com as normas vigentes para sua execução	Sim (1) Não (2)
	(13) Local e condições do aterro	Gestor	Condições do local onde os resíduos estão sendo dispostos	Informações disponibilizadas pelo setor responsável e observações in loco	Maximizar Quanto melhores as condições do local do aterro, menor será o seu impacto no meio ambiente	Adequado (1) Parcialmente adequado (0,5) Inadequado (0)
	(14) infraestrutura implantada no aterro	Gestor	Funcionamento do aterro conforme as normas existentes para esse tipo de obra	Informações disponibilizadas pelo setor responsável e observações in loco	Maximizar Quanto melhor a infraestrutura do local do aterro, menor será o seu impacto no meio ambiente	Adequado (1) Parcialmente adequado (0,5) Inadequado (0)
	(15) Condições operacionais do aterro	Gestor	Condições necessárias do local para funcionamento	Informações disponibilizadas pelo setor responsável e observações in loco	Maximizar Quanto melhores as condições operacionais do aterro, melhor será a sua eficiência	Adequado (1) Parcialmente adequado (0,5) Inadequado (0)
6. Programas de educação ambiental	(16) Educação ambiental nas escolas	Gestor / Secretaria de Educação ou Meio Ambiente	Número de escolas que possuem um PGRS e desenvolvem ações de coleta seletiva	Informações disponibilizadas pelos gestores	Maximizar Quanto maior o numero de escolas envolvidas nesses programas, maior a taxa de reaproveitamento de	Sim (1) Não (0)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 56 Pág(s)

					resíduos e o desenvolvimento da consciência ambiental	
					Maximizar	
	(17) sensibilização ambiental	Gestor / Secretaria de Educação ou Meio Ambiente	Desenvolvimento de campanhas em prol do meio ambiente, assim como a frequência com que acontecem	Informações disponibilizadas pelos gestores	Quanto maior o número de campanhas e a continuidade delas, maior a sensibilização e conscientização da população em relação às causas ambientais	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 57 Pág(s)

17 RECURSOS PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.1 RECURSOS MATERIAIS

Para a limpeza pública do Município são utilizados vassouras, pá manual, enxadas, varredeira mecanizada, 9 (nove) caminhões, 3 (três) tratores para o setor agrícola e Distrito, 2 (duas) pás carregadeiras 1 (uma) retro escavadeira e 01 (uma) mini pá carregadeira Bob Cat.

17.2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Planilha de custos (período de referência: ago/2017 a jul/2018)

Tabela 6 - Custos de geração e destinação final de Resíduos Domiciliares (Classe II-A)

RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II-A)	
GERAÇÃO	
Geração Média Mensal – 237 TON	Geração Média Anual – 2.844 TON
Componentes considerados: Educação Ambiental e Monitoramento	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (15/SET/2017 À 31/JUL/2018)	R\$ 5.000,00
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 4.166,67
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 50.000,00
COLETA E TRANSPORTE	
Componentes considerados: Consultoria, Veículos e Funcionários	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 2.500,00
VEÍCULOS (2 CAMINHÕES COMPACTADORES)	R\$ 4.650,00
MOTORISTAS (2)	R\$ 5.059,56
COLETORES (5)	R\$ 9.323,06
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 21.115,95
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 253.391,40
DESTINO FINAL	
Componentes considerados: Operação, Consultoria, Disposição Final	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 8.000,00
VEÍCULOS (01 RETROESCAVADEIRA PC 130, 01 TRATOR MASSEY FERGUSON 283 E 01 CAMINHÃO FORD F14000)	R\$ 3.895,00
FUNCIONÁRIOS (01 OPERADOR DE MÁQUINAS E 01 MOTORISTA)	R\$ 3.272,69
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 13.834,36
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 166.012,32
CUSTOS ANUAIS COM RESÍDUOS DOMICILIARES	R\$ 469.403,72

Tabela 7 - Custos de geração e destinação final de Resíduos Domiciliares (Classe II-B)

RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II-B)	
COLETA E TRANSPORTE	
Geração Média Mensal – 265 TON	Geração Média Anual – 3.180 TON
Componentes considerados: Consultoria, Veículos e Funcionários	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 58 Pág(s)

VEÍCULOS (TRATOR AGRÍCOLA CASE, TRATOR VALTRA, TRATOR FORD, MINICARREGADEIRA BOBCAT S185, PÁ L60 VOLVO, PÁ CARREGADEIRA L50, RETRO ESCAVADEIRA 416-E, CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO, CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDES BENZ 2729, CAMINHÃO IVECO TECTOR/TOCO, CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1513, CAMINHÃO IVECO)	R\$ 4.979,28
MOTORISTAS E OPERADORES (12)	R\$ 4.493,45
AJUDANTES DE MOTORISTA E OPERADOR (4)	R\$ 1.362,08
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 11.251,48
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 135.017,76
DISPOSIÇÃO FINAL	
Componentes considerados: Operação, Consultoria, Disposição Final	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 600,00
VEÍCULOS (RETRO ESCAVADEIRA PC130)	R\$ 356,00
FUNCIONÁRIOS (01 OPERADOR)	R\$ 342,88
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 1.198,88
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 14.386,56
CUSTOS ANUAIS COM RESÍDUOS DOMICILIARES (II-B)	R\$ 149.404,32

Tabela 8 - Custos de geração e destinação final de Resíduos Urbanos (Classe II-B)

RESÍDUOS URBANOS (CLASSE II-B)	
COLETA E TRANSPORTE	
Geração Média Mensal – 1.060 TON	Geração Média Anual – 12.720TON
Componentes considerados: Consultoria, Veículos e Funcionários	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 2.000,00
VEÍCULOS (TRATOR AGRÍCOLA CASE, TRATOR VALTRA, TRATOR FORD, MINICARREGADEIRA BOBCAT S185, PÁ L60 VOLVO, PÁ CARREGADEIRA L50, RETRO ESCAVADEIRA 416-E, CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO, CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDES BENZ 2729, CAMINHÃO IVECO TECTOR/TOCO, CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1513, CAMINHÃO IVECO)	R\$ 19.917,12
MOTORISTAS E OPERADORES (12)	R\$ 17.973,80
AJUDANTES DE MOTORISTA E OPERADOR (4)	R\$ 5.448,30
VARRIÇÃO (12 FUNCIONÁRIOS)	R\$ 18.778,34
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 63.784,23
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 765.410,76
DISPOSIÇÃO FINAL	
Componentes considerados: Operação, Consultoria, Disposição Final	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO (SET/2017 À JUL/2018)	R\$ 2.400,00
VEÍCULOS (RETRO ESCAVADEIRA PC130)	R\$ 1.424,00
FUNCIONÁRIOS (01 OPERADOR)	R\$ 1.326,61
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 4.750,61
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 57.007,32
CUSTOS ANUAIS COM RESÍDUOS URBANOS	R\$ 822.418,08



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 59 Pág(s)

Tabela 9 - Custos de geração e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde

RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL	
Componentes considerados: Empresa Responsável	
CUSTOS MENSAIS	
SERVIÇO TERCEIRIZADO	R\$ 3.595,00
MÉDIA DE CUSTO MENSAL	R\$ 3.595,00
MÉDIA DE CUSTO ANUAL	R\$ 43.140,00
CUSTOS ANUAIS COM RESÍDUOS DE SAÚDE	R\$ 43.140,00

Tabela 10 - Custos totais com geração e destinação final dos RSU no município de Nova Londrina

CUSTOS TOTAIS COM RESÍDUOS	
RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II-A)	R\$ 469.403,72
RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II-B)	R\$ 149.404,32
RESÍDUOS URBANOS (CLASSE II-B)	R\$ 822.418,08
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 43.140,00
TOTAL	R\$ 1.484.366,12

17.3 REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à investimentos na limpeza pública são repassados aos Municípios pelo Estado e são contemplados na Lei de Orçamento Anual. Além dos recursos repassados pelo Estado, previstos no orçamento anual do Município, a Prefeitura, deve arcar com os custos dos serviços através de uma taxa de coleta de resíduo (taxa de manutenção do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos urbanos), cujo valor será estabelecido conforme a frequência da coleta nas residências. Esta taxa pode ser cobrada no carnê do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou na fatura da água. Quando na fatura de água a inadimplência diminui de forma consistente.

Tabela 11 - Sistema de cálculo adotado pelo Município de Nova Londrina

CADASTRO GERAL	VALOR ANO R\$	ATUAL	CLASSE	QTD - ECON	TOTAL R\$
Cliente isento conforme lei Municipal			01		
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			02		
Cobrança efetuada diretamente pela PM			03		
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			04		
Novas ligações/Religações – aguardando definição da PM			05		
Cobrança suspensa temporariamente			06		
Categorias Poder Público			07	75	
TOTAL CLASSE NUMÉRICA				75	

SITUAÇÃO ATUAL	VLR ANO R\$	VLR R\$	CLASSE	QTD - ECON	TOTAL R\$
TAXA SOCIAL LIXO CATEGORIA 013	118,48	14,81	AA	433	6.412,73
RESIDENCIAL ATÉ 15m³	118,48	14,81	AB	3.084	45.677,04
RESIDENCIAL	118,48	14,81	AC	670	9.922,70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019	ATOS DO PODER EXECUTIVO				EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 60 Pág(s)	
> 15 e <= 30m ³						
RESIDENCIAL > 30 e <= 50m ³	118,48	14,81	AD	25		370,25
RESIDENCIAL > 50 E <= 100m ³	118,48	14,81	AE	0		0,00
COMERCIAL	135,40	16,93	AG	324		5.483,70
INDUSTRIAL	174,08	21,76	AH	6		130,56
UNIDADE PÚBLICA	154,74	19,34	AI	25		483,55
1 RES + 1 (COM-UTP) ATÉ 15 M3	126,94	15,87	AJ	147		2.332,52
1 RES + 1 (COM-UTP) > 15 M3 E < 30M3	126,94	15,87	AK	22		349,09
1 RES + 2 (COM-UTP) ATÉ 15 M3	129,76	16,22	AL	30		486,60
1 RES + 3 (COM-UTP) ATÉ 15 M3	131,17	16,40	AM	0		0,00
2 RES + 1 (COM-UTP) ATÉ 15 M3	124,12	15,52	AN	12		186,18
2 RES + 1 INDUSTRIAL > 15 M3 <= 30M3	137,01	17,13	AO	0		0,00
4 RES + 1 (COM-UTP) ATÉ 15 M3	121,86	15,23	AP	5		76,17
1-RES + 1 INDUSTRIAL ATÉ 15 M3	146,28	18,29	AQ	0		0,00
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				4.783		71.908,08
PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL						R\$ 71.908,08
Valores Decreto nº42/2017 de 20/01/2017						
PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL						R\$ 575.264,66

Conforme o material de Orientações para elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, sobre a cobrança da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, o Supremo Tribunal Federal - STF entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Razão pela qual as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de resíduos sólidos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico diz no artigo 29, em seu Inciso II que:

[...] Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma estabelecida a seguir, e, quando necessário, por outras formas adicionais como subsídios ou subvenções: [...] II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, exceto o serviço a que se refere o inciso III do **caput** do art. 7º - na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades. (Brasil, Lei Federal nº 11.445 de 2007).

O Inciso III do caput do artigo 7º a que se refere o Inciso II do artigo 29 diz que:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: [...] III - de varrição, capina





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 61 Pág(s)

e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. (Brasil, Lei Federal nº 11.445 de 2007).

A Lei nº 11.445/2007 diz ainda em seu artigo 35:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar: I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas; II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio; III - o consumo de água; e IV- a frequência de coleta.

§ 1º- Na hipótese de prestação sob regime de delegação, as taxas e as tarifas relativas às atividades previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 7º poderão ser arrecadadas pelo delegatário diretamente do usuário.

§ 2º- Na atividade prevista no inciso III do **caput** do art. 7º, não será aplicada a cobrança de taxa ou tarifa. (Brasil, Lei Federal nº 11.445 de 2007).

Resumindo, os serviços de limpeza urbana (varrição, capina, poda, desobstrução do sistema de águas pluviais e limpeza de outros locais de circulação pública) deverão ser custeados por outras receitas do município como: transferências do governo federal (exemplo: FPM - Fundo de Participação do Município); repasse do governo estadual (exemplo: ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação); ou recursos municipais arrecadados por meio de impostos (exemplo: IPTU - Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana).

No caso das pequenas cidades brasileiras, municípios com até 20 mil habitantes, recomenda-se adotar a cobrança da seguinte forma:

a) taxas: coleta e destinação final para os domicílios e pequenos comércios que gerem resíduos que se caracterizam como domiciliares;

b) preços públicos ou tarifas: para grandes geradores (exemplo: economias que geram acima de 2.500 litros ou 500 kg de resíduos por mês) ou geradores de resíduos industriais, comerciais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris ou de mineração, que utilizam o serviço público de manejo de resíduos sólidos.

A cobrança da taxa de resíduos sólidos domiciliares poderá estar anexa a boletos de outros serviços, como por exemplo, conta de água, por meio de taxas mensais, bimensais, trimestrais, semestrais ou anuais, ou junto com como o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Recomenda-se que a prefeitura reavalie os valores das taxas e tarifas praticados a cada ano e faça o reajuste observando o intervalo mínimo de doze meses, conforme prevê o Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

É de grande relevância que se considere que só se tem um bom serviço a partir de uma receita equiparada com as despesas. Os resultados obtidos partem de um esforço em aplicar as receitas obtidas, mesmo que precárias, com a qualidade dos serviços prestados. Logo, se avaliarmos de forma superficial, nota-se que é impossível administrar a geração dos resíduos sem a participação financeira dos geradores, mesmo que melhore essa arrecadação devem-se melhorar as formas de prestação desses serviços corrigindo distorções e adotando medidas de planejamento para melhor uso dos recursos arrecadados, para isso, algumas melhorias precisam ser realizadas, como por exemplo:

a) Equiparação financeira, considerando a possibilidade financeira dos geradores (cálculo de despesa per capita e receita arrecadada per capita);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



- b) Diminuição da inadimplência no recebimento da taxa de coleta, transporte e gestão dos resíduos;
- c) Adoção de cobrança de taxas mensais;
- d) Cobrança de taxas específicas para geradores de médio e grande porte;
- e) Cobrança por meio da pesagem dos resíduos;
- f) Quanto ao desempenho operacional ambiental, é importante que se considere o correto manejo do aterro sanitário, desenvolvendo práticas para a coleta e transporte dos resíduos, considerando a determinação do Governo Municipal para que se integre a população na geração dos resíduos, fortalecendo as ações para Educação Ambiental, para fortalecer a Coleta Seletiva e posterior Compostagem dos Resíduos Orgânicos no Município.

O Município de Nova Londrina teve no período citado anteriormente um custo estimado com resíduos domiciliares de R\$ 618.808,04. No mesmo período foi lançado um valor de R\$ 575.264,66 e arrecadado R\$ 541.892,50 referente à taxa de coleta de lixo. Logo, o Município obteve um resultado satisfatório, arrecadando aproximadamente 87% do valor gasto com resíduos domiciliares.

18 MECANISMOS PARA A CRIAÇÃO DE FONTES DE NEGÓCIOS, EMPREGO E RENDA, MEDIANTE A VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo dados do IPEA (2010), os benefícios potenciais da reciclagem para a sociedade brasileira, caso todo o resíduo potencialmente reciclável que é encaminhado para aterros e lixões nas cidades brasileiras fosse efetivamente reciclado, são estimados em R\$ 8 bilhões anuais (em valores correntes de 2007). Esses materiais podem gerar emprego e renda, sem contar os benefícios do ingresso de todo esse montante de dinheiro na economia.

Esse aspecto econômico da reciclagem não pode ser ignorado, ainda mais nos tempos atuais onde a luta contra as crises financeiras e o desemprego é uma constante. A reciclagem pós-consumo no Brasil é caracterizada pela informalidade, e apenas 1,4% dos resíduos sólidos urbanos é separado na fonte e encaminhado para centrais de triagem e reciclagem.

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, há 800 mil profissionais do tipo em atividade no país e aproximadamente 85 mil associados ao Movimento Nacional. Muitos desses catadores praticam o recolhimento de forma individual, perambulando pelas ruas ou nos lixões. Esses catadores estão em situação de grande vulnerabilidade e muitos deles são moradores de rua, e precisam de inclusão social.

Em 2013 os catadores tiveram o reconhecimento legal da profissão e se iniciou um processo de articulação nacional que culminou na criação de várias leis, na construção de estruturas para os catadores se organizarem em cooperativas. A importância dos catadores na sociedade foi então aceita, agora o debate é sobre a sua valorização.

A renda média dos catadores, aproximada a partir de estudos parciais, não atinge o salário mínimo, alcançando entre R\$ 420,00 e R\$ 520,00. Um dos motivos que ensejam baixos rendimentos aos catadores atualmente é a falta de eficiência de algumas cooperativas e sobretudo dos catadores individuais, ligada à falta de equipamentos, como veículos, mesas de triagem, e também à insuficiência de resíduos à disposição e aos custos para consegui-los. Outro problema ocorre no momento da comercialização, e é o preço dos recicláveis. Esse é um ponto chave quando se trata da coleta seletiva e reciclagem como um todo.

Os mecanismos para que os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis do município de Nova Londrina, a partir da implantação das ações previstas neste plano, sejam reconhecidos como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda são:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 63 Pág(s)

- a) Apoio e incentivo da administração pública às organizações de catadores e aos catadores, e propositura de acordos setoriais que os incluam;
- b) Estimular a demanda de materiais recicláveis no mercado;
- c) Prioridade nas aquisições e contratações governamentais e particulares para produtos reutilizáveis e recicláveis;
- d) Valorização dos resíduos que não são reciclados em escala comercial no Brasil. Ex.: isopor, plástico laminado entre outros;
- e) Maior responsabilidade por parte do setor privado no ciclo de vida dos seus produtos.
- f) Efetivar a contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis pela Prefeitura Municipal, incentivando e dando complemento a renda dos catadores.

19. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Os projetos a serem desenvolvidos durante a etapa de implantação do plano perpassam por ações de Educação Ambiental formal, Educação Ambiental Não Formal com vistas à coleta seletiva e ações voltadas a valorização dos catadores de materiais recicláveis, considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal 9.795/1999.

Esses projetos são pautados em ações pontuais e específicas a cada situação. Assim, são apresentados em anexo, projetos preliminares de Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Não Formal.

20 PLANO DE METAS E AÇÕES PARA O SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SGIRSU.

20.1 METAS E AÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

As metas e ações apresentados neste plano de metas e ações, são definidas para um horizonte de tempo de 10 (dez) anos, contemplando cenários de curto (1 ano), médio (2 a 8 anos) e longo (8 a 10 anos) prazos.

Busca-se nesse plano o desenvolvimento de ações para que a gestão integrada de resíduos sólidos do município de Nova Londrina tenha como princípio básico a prevenção, a precaução, o poluidor-pagador, o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade solidária e a responsabilidade socioambiental.

Como regra fundamental para a gestão adequada dos resíduos, assegurando a saúde da população e a proteção do ambiente, bem como a garantia de regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, adotam-se as seguintes prioridades:

- a) a não geração;
- b) a redução;
- c) o reuso;
- d) a reciclagem;
- e) a recuperação;
- f) o tratamento e a destinação final adequada.

20.2 COLETA SELETIVA – METAS E OBJETIVOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 64 Pág(s)

Tabela 5 - Metas e Objetivos para a Coleta Seletiva

FUNDAMENTAÇÃO		INDICADORES	
Política Nacional de Resíduos Sólidos, implantada pela Lei federal nº 12.305/10. Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: [...] VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; Lei Municipal nº 10.366/2016, art. 1º, § 2º, VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.		Indicadores quanto à prestação do serviço adequado, o qual deve atender plenamente os usuários, conforme estabelecido na Lei, nas normas pertinentes. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, assim como produtividade e preservação sustentável do meio-ambiente. Devendo também ser consideradas as políticas públicas destinadas, especificamente, ao incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a constituição de órgãos municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos.	
CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Intensificar programas de divulgação dos serviços de coleta seletiva e Sensibilização dos usuários.	Reavaliar periodicamente os planos de coleta/mapas de coleta, de forma a atender a demanda.	Reavaliar e adequar periodicamente (incluindo inovações tecnológicas) o número de veículos e/ou equipamentos coletores e mão de obra alocada.	Manter a avaliação constante da coleta de forma a entender 100% do município (área rural e área urbana).

20.3 COLETA SELETIVA – AÇÕES

Tabela 6 - Ações para Coleta Seletiva

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS AGENTES
Proceder à articulação com os agentes econômicos e sociais, com a finalidade de construir medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.	Prefeitura Municipal
Ampliar a coleta seletiva, incluindo as demais áreas não atendidas, analisando a quantidade e qualidade dos materiais coletados. Para fins de controle e orientação ambiental.	Prefeitura Municipal
Educação ambiental. Divulgar o sistema de coleta seletiva e sensibilizar os munícipes para a separação dos resíduos em fração orgânica (úmida) reciclável (seco) e materiais de rejeito na fonte de geração.	Prefeitura Municipal
Implantar ecopontos (pra recolher pilhas, baterias, lâmpadas, etc.) em entidades públicas e privadas,	Entidades privadas com o apoio da Prefeitura Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 65 Pág(s)

mediante convênio.	
Auxiliar na formação permanente de cooperativas e capacitação dos cooperados e de associações de catadores.	Prefeitura Municipal

20.4 COLETA DOMICILIAR – META E OBJETIVOS

Tabela 14 - Metas e objetivos para Coleta Domiciliar

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Realizar capacitações no município, voltadas aos trabalhadores que realizam a coleta domiciliar.	Intensificar as ações de educação ambiental, focando em um viés mais aprofundado de capacitação da população para mudanças de comportamento com a gestão doméstica dos resíduos sólidos secos e orgânicos.	Estimular a sustentabilidade do transporte dos resíduos, através de medidas de redução e/ou otimização do uso de transporte, manutenção da frota em condições ambientalmente corretas.	Implementar no município medidas que minimizem o uso e/ou os impactos gerados pela utilização dos transportes de resíduos sólidos, reprimindo a emissão de gases de efeito estufa.

20.5 COLETA DE LIMPEZA URBANA – METAS E OBJETIVO

Tabela 15 - Metas e objetivos para a Coleta de Limpeza Urbana

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Realização de estudos sobre a expansão do serviço de varrição.	Destinação dos resíduos de capina, roçagem e arborização para compostagem.	Modernização do sistema do setor que realiza a coleta das bocas de lobo.	Aquisição de equipamentos para realização de varrição mecanizada.

20.6 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – METAS E OBJETIVOS

Tabela 16 - Metas e objetivos para os Resíduos da Construção Civil

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
1. Elaborar estudos para destinação final de resíduos da construção civil. 2. Vinculação do gerenciamento de resíduos da construção civil com a aprovação do projeto arquitetônico da obra.	Regulamentação, via decreto, da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelos empreendimentos.	Dar continuidade aos programas definidos.	Dar continuidade aos programas definidos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**20.7 RESÍDUOS INDUSTRIAIS E PERIGOSOS – METAS E OBJETIVOS**

Tabela 17 - Metas e objetivos para os Resíduos Industriais e Perigosos

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
1. Regulamentar a obrigatoriedade de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 2. Incentivar e promover Educação Ambiental nas empresas.	1. Criar legislação que estabeleça regramento específico quanto aos resíduos produzidos nesses estabelecimentos; 2. Estabelecer o programa de diagnóstico específico dos resíduos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.	Consolidação de parcerias com indústrias e comércio para realização de educação ambiental e coleta seletiva.	Dar continuidade à consolidação de parcerias com indústrias e comércios para o desenvolvimento de programas de educação ambiental.

20.8 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE – METAS E OBJETIVOS

Tabela 7 - Metas e objetivos para os Resíduos de Serviços da Saúde

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Realizar treinamento com os responsáveis pela implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSS) dos geradores da rede pública.	Elaborar inventário e diagnóstico detalhado referente aos resíduos de serviços da saúde.	Implementação e divulgação à legislação sobre resíduos de serviços da saúde.	Divulgar amplamente através de mídia as atualizações sobre a legislação para todos os geradores de resíduos de serviços de saúde.

20.9 LOGÍSTICA REVERSA – METAS E OBJETIVOS

Tabela 19 - Metas e objetivos para a Logística Reversa

FUNDAMENTAÇÃO			
Política Nacional de Resíduos Sólidos, implantada pela Lei federal nº 12.305/10. Art. 31; 32; 33; 34; 35; 36.			
CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Convocar os atores envolvidos para a discussão e elaboração dos acordos setoriais ou termos de compromisso.	1. Implementar os acordos setoriais ou termos de compromisso; 2. Implementar a Responsabilidade compartilhada; 3. Fiscalizar a Implementação.	1. Ampliar o programa de logística reversa no município; 2. Fiscalizar a implementação.	Ampliar e fiscalizar a implementação dos acordos setoriais.



**20.10 LOGÍSTICA REVERSA - AÇÕES**

Tabela 8 - Ações para a Logística Reversa

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS AGENTES
Convocar os atores envolvidos, com a finalidade de discutir, elaborar e implementar os acordos setoriais ou termos de compromisso para a implantação da logística reversa.	Prefeitura Municipal
Rever a legislação municipal sobre a logística reversa.	Prefeitura Municipal
Campanha informativa sobre a responsabilidade compartilhada e logística reversa;	Prefeitura Municipal
Elaboração de materiais didáticos (panfletos, cartilhas, banners), para as atividades de educação ambiental no município.	Prefeitura Municipal
Fiscalização da implementação dos acordos setoriais ou termos de compromisso firmados em conjunto com o município.	Prefeitura Municipal

21 PASSIVO AMBIENTAL**21.1 PASSIVO AMBIENTAL – METAS E OBJETIVOS**

Tabela 21 - Metas e objetivos para o Passivo Ambiental

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Realizar estudos técnicos específicos para análise das necessidades de recuperação das áreas degradadas.	Realizar estudos para determinar o método de remediação mais adequado (PRAD) ao passivo existente e executar as ações descritas nos estudos.	Monitorar o passivo ambiental conforme estudo de avaliação e aplicação do PRAD.	Avaliar periodicamente a eficiência do processo de adequação do passivo ambiental e readequar a frequência do monitoramento conforme os resultados.

22 DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA**22.1 GESTÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

Tabela 9 - Metas e objetivos para Gestão dos Resíduos Recicláveis

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Desenvolver mecanismos para comercialização de materiais recicláveis que não	Aumentar a quantidade de Resíduos reciclados triados em 10%, tendo em vista que 30% dos materiais recicláveis	Aumentar a quantidade de Resíduos reciclados triados em 5%, chegando a	Aumentar a quantidade de Resíduos reciclados triados em 5%, chegando a aproximadamente 85%



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 68 Pág(s)

vem sendo aproveitados.	atualmente são considerados rejeito.	aproximadamente 80% dos resíduos recicláveis sendo aproveitados.	dos resíduos recicláveis sendo aproveitados.
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

22.2 GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – METAS E OBJETIVOS

Tabela 23 - Metas e objetivos para a Gestão de Resíduos Orgânicos (Compostagem)

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Executar projeto de unidade de triagem e sistema de compostagem de resíduos orgânicos.	Atender pelo menos 30% do total de resíduos úmidos com tratamento em sistema de compostagem.	Expandir para atender 60% do total de resíduos úmidos com tratamento em sistema de compostagem.	Alcançar 90 % do total de resíduos úmidos com tratamento em sistema de compostagem.

22.3 GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - AÇÕES

Tabela 24 - Ações para a Gestão de Resíduos Orgânicos (compostagem)

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS AGENTES
Elaborar normas para fins de sistema para Redução e reciclagem dos resíduos gerados na área rural, incentivando a compostagem dos resíduos orgânicos in situ.	Prefeitura Municipal
Educação Ambiental. Para o desenvolvimento da atividade de tratamento na modalidade de compostagem no município dos resíduos urbanos residenciais	Prefeitura Municipal
Implantar unidade de sistema de compostagem, para atender a fração úmida gerada no município conforme cronograma de metas.	Prefeitura Municipal

22.4 DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO DE REJEITOS) – METAS E OBJETIVOS

Tabela 25 - Metas e objetivos para a Disposição Final Ambientalmente Adequada (Aterro de Rejeitos)

CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Monitorar o aterro sanitário existente durante sua operação, realizando relatórios (RAAS).	Processar os resíduos domiciliares de forma adequada, buscando reduzir em 15% a quantidade de rejeitos a ser disposta em trincheiras no aterro sanitário.	Processar os resíduos domiciliares de forma adequada, buscando reduzir em 16% a quantidade de rejeitos a ser disposta em trincheiras no aterro sanitário.	1. Processar os resíduos domiciliares de forma adequada, buscando reduzir em 19% a quantidade de rejeitos a ser disposta em trincheiras no aterro sanitário. 2. Realizar estudos anuais durante a operação do aterro a fim de verificar a capacidade remanescente de disposição de rejeitos e avaliar a necessidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 69 Pág(s)

de expandir as estruturas ou projetar um novo aterro sanitário.

23 EDUCAÇÃO AMBIENTAL**23.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL – METAS E OBJETIVOS**

Tabela 26 - Metas e objetivos para a Educação Ambiental

FUNDAMENTAÇÃO		EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, implantada pela Lei federal nº 9.795/1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.		<p>Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.</p> <p>Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.</p>	
CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
1. Dar plena e permanente divulgação de ações voltadas à redução da geração de resíduos diversos considerando a Política Nacional de Educação Ambiental de forma contínua; 2. Desenvolver/Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.	1. Estabelecer as metas para alcançar a zona rural e distritos com educação ambiental; 2. Intensificação da educação ambiental referente a logística reversa e coleta seletiva.	Manter o atendimento em todo o território municipal com o aprimoramento dos programas anteriormente estabelecidos.	1. Manter o atendimento em todo o território municipal com o aprimoramento dos programas anteriormente estabelecidos; 2. Implantação da educação ambiental empresarial.

23.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL – AÇÕES

Tabela 10 - Ações para a Educação Ambiental

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS AGENTES
Elaboração de materiais didáticos (panfletos, cartilhas, banners), para as atividades da educação ambiental no município com a participação dos empreendedores dos catadores e as secretarias afetas.	Prefeitura Municipal
Implementar projetos de educação ambiental voltados a destinação dos materiais volumosos.	Prefeitura Municipal
Divulgação do sistema de coleta seletiva e sensibilizar os munícipes para a separação dos resíduos em fração orgânica (úmida) reciclável (seco) e rejeito	Prefeitura Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 70 Pág(s)

na fonte de geração, através dos meios de comunicação, exposições, palestras e distribuição de materiais didáticos.	
Promover o debate e esclarecimento junto aos servidores municipais para a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.	Prefeitura Municipal

24 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – METAS E OBJETIVOS

Tabela 11 - Metas e objetivos para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

FUNDAMENTAÇÃO		ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	
Lei 12305 /2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.		São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (...) a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (Lei Nº 12.305, Cap. II, art. 6º, XII).	
CRONOGRAMA DE METAS			
1 ANO	2 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS	8 A 10 ANOS
Capacitação dos Catadores e desenvolvimento de atividades que aumente a geração de emprego e renda.	Desenvolver parcerias das associações com indústrias de reciclagem por meio do trabalho em rede.	Manter os programas já implementados de apoio a associação de catadores.	Manter os programas já implementados de apoio a associação de catadores.

24.1 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - AÇÕES

Tabela 29 - Ações para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS AGENTES
Proceder à capacitação dos cooperados/agentes ambientais. Capacitação para a organização na logística dos barracões de triagem.	Prefeitura Municipal
Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento, e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.	Prefeitura Municipal
Capacitação dos cooperados em áreas diversas tais como: administrativa/financeiro, empreendedorismo, gestão de logística, relacionamento interpessoal.	Prefeitura Municipal
Proporcionar condições de infraestrutura suficiente para armazenamento dos materiais recicláveis. (Barracões legalmente estruturados).	Prefeitura Municipal
Cadastramento de carrinheiros e coletores avulsos, a fim de incentivar e proporcionar a inserção destes na associação de catadores de materiais recicláveis.	Prefeitura Municipal
Auxiliar na formação permanente de cooperativas e capacitação dos	Prefeitura Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 71 Pág(s)

cooperados e de associações de catadores.	
Estabelecer critérios para a definição de metas a serem cumpridas pelos empreendimentos de catadores, tais como: cumprimento da legislação em relação ao cooperativismo, prestação de contas ao município.	Prefeitura Municipal

25 PLANO DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO/TRINCHEIRAS DE REJEITOS

A operação do aterro/trincheiras de rejeitos deverá ser processada da seguinte forma: os rejeitos serão dispostos na base da trincheira, onde através de um equipamento adequado ou específico para execução de aterro, por exemplo, pá carregadeira, trator de esteira ou rolo compressor, deve empurrá-los de cima para baixo, formando um monte dentro da trincheira, subindo na massa por 02 (duas) ou 03 (três) vezes, com a finalidade de compactar o material, para que ocorra a redução do volume.

No final da operação do dia a trincheira deve ser recoberta com material inerte, geralmente terra, já previamente disposta ao lado da trincheira. A proporção do material de recobrimento é de 1:5 em relação ao volume de rejeito. O recobrimento pode ser executado de cima para baixo que é a forma usual de trabalho do trator.

Outro detalhe que deve ser observado é que ao se executar o aterro em várias camadas de trincheira sobrepostas, antes da sobreposição, deve-se aguardar um prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da sobreposição total, pois a medida que a decomposição se realiza, ocorre uma diminuição do nível que pode atingir até 25% da altura, já que a matéria orgânica perde até 40% do seu volume ao decompor-se. Este prazo é considerado tecnicamente suficiente para que a relação carbono-nitrogênio, inicialmente situada entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta), baixe para entre 12 (doze) e 20 (vinte). Este período também garante a eliminação de alguns patógenos, devido à elevação da temperatura que pode atingir até 70° C.

O plano de monitoramento consiste na descrição das estruturas e procedimentos que serão adotados no monitoramento do aterro. O objetivo é estabelecer as diretrizes gerais e uma sistemática para o desenvolvimento do monitoramento. O monitoramento do aterro deverá ser dividido da seguinte forma:

Monitoramento de recursos naturais – que visa o acompanhamento das condições naturais da área, servindo para avaliar a eficiência das medidas mitigadoras;

Monitoramento do processo de operação – consistirá na avaliação constante dos padrões de eficiência do tratamento dos resíduos;

Monitoramento das águas superficiais (quando solicitadas) e subterrâneas que se encontram na área de influência do aterro sanitário simplificado;

Monitoramento de líquidos percolados (chorume)(quando solicitado);

Poços de monitoramento da água subterrânea. Os referidos poços devem ser construídos de acordo com as normas brasileiras pertinentes;

Manutenção dos sistemas de drenagem, impermeabilização e tratamento do percolato (quando houver);

Acompanhamento do meio biótico;

Estudo da estabilidade da massa de rejeito (quando houver previsão da verticalização).

26 PERIODICIDADE DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) de Nova Londrina terá vigência de 4 (quatro) anos. A revisão e atualização do PMGIRSU deverá ocorrer, prioritariamente, no máximo a cada 2 (dois) anos (observado o período de vigência do plano plurianual municipal) ou quando ocorrer fatores adversos que de alguma forma altere significativamente as



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 72 Pág(s)

informações descritas neste Plano. Deste modo, o município poderá executar as ações e programas e atingir as metas e objetivos conforme os prazos previstos.

A Prefeitura Municipal deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, monitorando a implantação das ações e os resultados alcançados, a fim de garantir que os objetivos deste Plano sejam gradativamente atingidos.

O PMGIRSU, enquanto instrumento de gestão de resíduos sólidos, deve ser dinâmico, sendo aprimorado a cada atualização e modernizando as tecnologias envolvidas no manejo de resíduos sólidos.

27 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DO PMGIRSU

Deve ser organizada no Município, uma comissão, com pessoas ligadas a todas as classes sociais, para que possa ser fiscalizada a aplicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos. O objetivo principal dessa comissão é o de monitorar se as ações descritas neste documento serão efetivamente executadas, e se, ao executar essas ações, não esteja sendo configurado qualquer prejuízo a nenhuma classe social ou ao próprio Município.

28 ANEXOS

São partes integrantes deste Plano os seguintes anexos:

I – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;

II – PLANO DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL;

III – PLANO DE AÇÕES PARA AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

29 CADERNO DE DIAGNÓSTICO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

Este documento foi extraído do caderno original do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRSU, elaborado pela empresa contratada, BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (FENIX AMBIENTAL), onde constam todas as demais exigências legais de elaboração e conteúdo, conforme Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2.010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Roberto Luiz Haddad
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO II****PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL
EM CONFORMIDADE COM A (PNEA)
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, LEI FEDERAL 9.795/1999****1. APRESENTAÇÃO**

Este documento tem o objetivo de expressar recomendações para aplicação da Educação Ambiental no Município de Nova Londrina, vinculado ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), delimitando de seus objetivos, suas linhas de ação e sua estrutura organizacional.

2. INTRODUÇÃO

As ações humanas nos últimos anos causaram grande prejuízo aos recursos naturais proporcionados pelo desenvolvimento capitalista sem um planejamento ou manejo adequado. Diante deste cenário é fundamental que a Educação Ambiental esteja presente em todos os níveis escolares para desenvolver a conscientização dos alunos quanto à preservação do meio ambiente.

A Constituição Federal já destaca no Art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservar para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988), demonstrando a importância de preservar e restaurar, controlar a produção, proteger a fauna e flora e promover a educação ambiental.

As ações educativas relacionadas ao meio ambiente que tiveram previsão na Constituição Nacional foram endossadas pelas constituições estaduais. A Constituição do Estado do Paraná (PARANÁ, 1989), no inciso 1.º do Art. 207, prevê a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, em vista da conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

2.1. Princípios Formais

LEI FEDERAL Nº 9.795/1999 “Artigo 9º da educação ambiental do ensino formal”. De acordo esta lei entende-se por educação ambiental formal aquela dada à educação escolar e desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privada, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental
- c) ensino médio.

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Com base nesse princípio o governo municipal deverá estabelecer diretrizes, para melhor promoção da educação ambiental no município que deverá ser realizada pelos professores do município.





2.2. Princípios Não Formais

Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

O art.13 da Lei Federal nº 9.795/1999 dá diretrizes sobre a Educação Ambiental não formal:

O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - A ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;
- III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;
- IV - A sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - A sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo.

2.3. A Importância da Educação Ambiental

Para a formação de um cidadão consciente, a educação ambiental deve ser trabalhada desde os primeiros anos de vida das crianças no ambiente familiar e em seguida nas escolas, seja em escolas públicas ou privadas. A Lei nº 9795/1999 define a educação ambiental:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Na perspectiva educativa, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida de maneira interdisciplinar, para refletir essas questões ambientais de forma a envolver os educandos com aulas práticas e dinâmicas.

Desta maneira, os valores adquiridos tornam-se hábitos que são levados por toda a vida e a escola tem papel fundamental para o aprimoramento desses valores ambientais. A escola tem por finalidade desenvolver a educação ambiental formal, paralelamente a educação ambiental não formal, ou seja, aquela vivenciada no contexto familiar e social.

É importante que esse processo participativo seja permanente, de maneira que não seja apenas e exclusivamente informativa, mas que desenvolva em todos uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, ultrapassando os muros da escola. Sendo assim, é fundamental desenvolver projetos escolares com atividades diferenciadas para promover a aprendizagem dos alunos e contribuir para a formação de cidadãos responsáveis.

3. DESCRITIVO DO PROJETO

Deverá ser realizado um levantamento socioambiental nas 10 (dez) instituições de ensino do Município com referência aos indicadores da Educação Ambiental, a comunidade escolar deverá ser entrevistada e simultaneamente deverá ser feita a avaliação técnica para discussão de elementos de gestão ambiental, espaço físico e currículo e ainda com base nas propostas pedagógicas descritas nos (PPP's) Projeto Político Pedagógico de cada instituição





deverá se criar a metodologia de aplicação do projeto em questão, que envolverá toda a comunidade escolar de Nova Londrina para participação de atividades que visam à compreensão e reflexão a respeito da Educação Ambiental em todos os aspectos. O tema base do projeto é: **“A Interdisciplinaridade da Educação Ambiental na Prática”**.

Assim, pretende-se a partir de práticas, palestras, oficinas entre outros eventos fornecer subsídios teóricos metodológicos para os futuros cidadãos Nova Londrinenses e outros participantes para assim refletirem o atual cenário ambiental local, brasileiro e planetário e junto a eles encontrar os possíveis caminhos e possibilidades de uma educação ambiental efetiva e eficaz que surta efeito perante a realidade atual e para o futuro.

4. JUSTIFICATIVA

A despeito de todas as evidências objetivas da degradação ambiental global que se mostra diariamente no mosaico dos telejornais do mundo, ainda há uma forte resistência de renúncia a práticas econômicas reconhecidamente destruidoras das bases de sustentação da própria economia e da qualidade de vida das pessoas.

Uma espécie que degrada os processos que asseguram a própria existência e as suas possibilidades de evolução, sem dúvidas, experimenta uma nítida falha de percepção. Há uma necessidade premente de se cutucar a percepção para se erradicar o **analfabetismo ambiental** e assim entender que as crianças devem ser **ecologicamente alfabetizadas**.

Imersas em um estilo de vida que suga o seu tempo e a sua energia em ocupações cada vez mais estressantes e alienantes, as pessoas passam a maior parte do seu tempo em busca de dinheiro para satisfazer os infindáveis e insaciáveis desejos de consumo, comprando coisas que vão virar lixo. Assim, envolvem-se em competições alucinantes e intermináveis, em estafantes rituais de trabalho sempre urgentes, em detrimento das coisas fundamentais. Seguem roteiros previsíveis de perda de saúde geral, alternando nihilismos e hedonismos, ou mesclando os ditos.

Como consequência desse apagão perceptivo-existencial se experimenta uma notável coleção de fracassos adaptativos configurados por epidemias crônicas renitentes e crescentes (diabetes, pressão alta, câncer, ansiedade-estresse contínuo, alergias, síndrome do pânico, depressão, suicídio e outros), catalisados por egolatria, consumismo exacerbado, erosão ética e multinfecção moral que miserabilizam a vida humana. O processo de educação ambiental que desconhece esse contexto está fadado ao fracasso.

Infelizmente, nas últimas décadas, a educação ambiental, processo que poderia contribuir para as mudanças de rotas desestabilizadoras, estagnou perigosamente nos elementos de gestão ambiental (coleta seletiva, reciclagem, compostagem, reuso, economia de água e energia elétrica, hortas, gincanas, campanhas e outros), cujo potencial indutor de mudanças se mostrou no limiar do inócuo.

As intervenções de Educação Ambiental poderão ser diferenciadas dessas práticas já desgastadas e de baixa eficiência, podendo inovar, instigar, motivar e demonstrar o fascínio de se viver uma bela experiência terrestre por meio da descoberta e resgate de valores humanos de respeito, solidariedade e gratidão.

5. OBJETIVOS

Mediante estas premissas **“O PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CONFORMIDADE COM A (PNEA) POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL”**, tem como objetivos:

- Promover a ampliação da percepção sobre os cenários e desafios socioambientais da atualidade e do futuro;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 76 Pág(s)

- Examinar as causas dos principais problemas ambientais, as consequências das nossas decisões, hábitos e atitudes, e sugerem alternativas para estilos de vida menos impactantes e mais harmoniosos;
- Investigar de modo crítico e analítico as formas de exploração dos recursos naturais, os padrões de produção e consumo, o estilo de vida e os mecanismos de alienação para que tudo continue dessa forma;
- Utilizar uma linguagem simples e objetiva e enriquecer as explicações de procedimentos com imagens e visitas específica em cenários motivacionais;
- Proporcionar conhecimento que abrangem temas diversos como desenvolvimento de sociedades sustentáveis, consumo consciente e consumismo, alienação, responsabilidade social, mudança climática global, créditos de carbono, interpretação de trilha urbana, senso, percepção, egocentrismo, acessibilidade, preconceitos, ética e corrupção, atitudes pessoais e reverência à vida, dentre outros;
- Instrumentalizar com intuito de oferecer subsídios a prática da Educação Ambiental a todos aqueles que desenvolvem atividades nessa área, em qualquer nível de ensino e/ou setor;
- Proporcionar conhecimento e espaço de reflexão da temática envolvendo o Meio Ambiente e Sustentabilidade aos alunos da rede municipal de ensino, professores da Educação Básica e Comunidade interessada.
- Revolucionar e reorientar o modo como os seres humanos vivem e educam as crianças para que atinjam seus potenciais mais elevados, ambas sendo vistas com o contexto de temas como familiares, geográficos, ecológicos e políticos.
- Utilizar o conceito “Alfabetização Ecológica”, inspirado nas teorias de autores que utilizam os conceitos ambientais como temas de extrema importância na formação e alfabetização das crianças.
- Dar importância à formação sustentável das crianças para que entendam sua responsabilidade social, ambiental e econômica.
- Criar mecanismos de conservação e preservação para que a atual sociedade entenda que a sustentabilidade poderá ser duramente afetada para as futuras gerações, considerando os modos de vida atual.
- Exortar moralmente as presentes gerações para que assim se estabeleça mecanismos reais para a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.
- Definir de forma operacional a sustentabilidade ecológica, por meio de atores que estão empenhados na sustentabilidade ambiental, para que assim se aceite os conceitos de preservação a partir da melhoria dos sistemas existentes.
- Moldar sociedades humanas de acordo com os ecossistemas naturais, que são as comunidades sustentáveis de plantas, animais e microrganismos.
- Entender a capacidade inerente que a Biosfera tem de sustentar a vida, observando os estilos de vida, tecnologia e instituições sociais para que respeitem, apoie e coopere com a capacidade do meio ambiente de manter a vida.
- Desenvolver o conhecimento pormenorizado de como o meio ambiente sustenta a teia da vida.
- Considerar o processo ambiental evolutivo como uma ação demorada, dessa forma considerar as ações diárias como processos que desintegram a vida em curto prazo, que afetam mecanismos preservados formados e construídos por milhões de anos.

6. PERIODICIDADE DO PROJETO E POTENCIAIS PARTICIPANTES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Este Projeto de Educação Ambiental tem periodicidade permanente com frequência anual, tendo como principal público alvo os alunos da rede municipal ensino do Município de Nova Londrina, assim como seus professores e funcionários públicos. A rede de ensino municipal possui público aproximado de 4000 alunos, no âmbito da educação ambiental formal e compreende 10 unidades escolares abrangendo a educação infantil. Segue abaixo a relação das Escolas Municipais:

1. CMEI – Algodão Doce; CMEI – Arco Íris; CMEI – Dozolina T. Troian; CMEI – Lar Sesano; CMEI – Mundo Encantado; CMEI – Ondina Cureau Giacobbo; EMEF - Arthur Bernardes; EMEF – Prof. Luiz Flávio Ravache; EMEIEF - Monteiro Lobato; EMEIEF – Santa Mônica.

Além da rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação Ambiental, no âmbito formal, se estenderá ao atendimento de escolas estaduais, escolas particulares, profissionalizantes e escolas de educação especial quando for pertinente ou solicitado pelas instituições de ensino, de modo integrado e participativo, tendo em vista atingirem o máximo de público possível neste contexto.

7. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Tabela 1 - Áreas de abrangência do Projeto

ÁREA DO CONHECIMENTO	ÁREA TEMÁTICA
(x) Ciências da saúde	(x) Comunicação
(x) Ciências agrárias	(x) Cultura
(x) Ciências biológicas	(x) Direitos humanos
(x) Ciências exatas e da terra	(x) Educação
(x) Ciências humanas	(x) Meio ambiente
(x) Ciências sociais aplicadas	(x) Saúde
(x) Ciências engenharia / tecnologia	(x) Tecnologia e produção
(x) Ciências linguísticas, letras e artes	(x) Trabalho

TIPO DO EVENTO	
(x) Ciclo de debates	(x) Congresso
(x) Espetáculo	(x) Evento esportivo
(x) Exposição	(x) Festival
(x) Seminário	(x) Semana de Meio Ambiente
(x) Encontros	(x) Palestras
(x) Feiras	(x) Visitas técnicas
(x) Eventos diversos	(x) Capacitações

8. MÉTODOS

Inicialmente o plano deverá promover a Educação Ambiental Formal para os professores da rede municipal de ensino do município, sendo assim, desenvolvido um programa de capacitação de professores de no mínimo 40 (quarenta horas anuais) progressivo e deverá ser executado por profissionais com comprovação de docência em curso superior na área ambiental.

Seu conteúdo deverá abordar:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 78 Pág(s)

- Temas como riscos globais, segurança hídrica, alimentar, energética e climática, vulnerabilidade social e dilemas da sustentabilidade;
- Abordar os principais desafios e cenários socioambientais nos quais a humanidade está imersa;
- Promover um conjunto de reflexões a respeito da condição humana e conclamar a todos para as múltiplas tarefas de participação nas ações de transformações que se fazem necessárias;
- Examinar as principais questões ambientais de forma crítica, autocrítica, reflexiva e analítica, com realismo, humor e esperança, humanismo e espiritualismo;
- Promover a interdisciplinaridade da Educação Ambiental no contexto pedagógico.

A Educação Ambiental Formal para os alunos da rede municipal de ensino do município deve conter as seguintes diretrizes propostas:

- 4.000 (quatro mil) cartilhas com o tema “Coleta Seletiva”, adequada para alunos do ensino fundamental, com declaração de autorização de uso pelo autor.

- 40 (quarenta) palestras que deverão ser ministradas por profissional com formação em curso superior seu conteúdo deverá abordar:

- Temas como riscos globais, segurança hídrica, alimentar, energética e climática, vulnerabilidade social e dilemas da sustentabilidade;

- Abordar os principais desafios e cenários socioambientais nos quais a humanidade está imersa;

- Promover um conjunto de reflexões a respeito da condição humana e conclamar a todos para as múltiplas tarefas de participação nas ações de transformações que se fazem necessárias;

- Examinar as principais questões ambientais de forma crítica, autocrítica, reflexiva e analítica, com realismo, humor e esperança, humanismo e espiritualismo;

- Promover palestras e entrega de cartilhas educativas previamente aprovadas pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação aos alunos das escolas municipais.

- Promover concursos que em seu contexto esteja instituída a educação ambiental como meio de proporcionar qualidade de vida a população.

- Visitas a locais com referência a causas ambientais fora do ambiente escolar de acordo com as normas das escolas.

- Em conjunto com alunos e professores promover a mobilização e sensibilização da população para a importância da preservação do meio ambiente e os impactos ambientais causados pelos resíduos sólidos, como exemplo entrega de lixeiras para veículos a motoristas.

A fim de alcançar os objetivos propostos pelo projeto serão trabalhados os problemas ambientais mais relevantes da atualidade dentre os quais:

- A produção e as formas de economia de energia elétrica;
- Os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, também as dicas de economia de água e a importância da preservação de regiões de mananciais como as Bacias Hidrográficas e de Mata Ciliar; a Fauna e Flora brasileira e as principais espécies de animais em extinção;

- Os tipos de Resíduos Sólidos, descarte correto dos resíduos, locais de destinação final do resíduo sólido urbano e a política dos 5 “Rs” (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar).

Tendo em vista a necessidade da participação de nossa comunidade escolar é importante que exista uma integração consistente e objetiva para a promoção da educação ambiental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**9. CRONOGRAMA PARA ENCONTROS E REUNIÕES**

Tabela 2 - Cronograma para execução do Projeto

CRONOGRAMA	
1º mês	
➤	Levantamento socioambiental das instituições de ensino do Município, para estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazo.
➤	Apresentação do “ PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CONFORMIDADE COM A (PNEA) POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, LEI FEDERAL 9.795/1999 ”, aos professores municipais.
➤	Reunião com equipe pedagógica para apresentação e definição da qualidade e conteúdo dos materiais pedagógicos utilizados na Educação Ambiental.
➤	Definição do cronograma e frequência das palestras, concursos, feiras, gincanas, visitas práticas entre outros.
➤	Organização da Semana do meio Ambiente.
➤	Cronograma para cumprimento das metas estabelecidas a curto, médio e longo prazo.
2º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (curto prazo).
3º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (curto prazo).
4º mês	
	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (curto prazo).
5º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (curto prazo).
6º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (curto prazo).
7º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (médio prazo).
8º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (médio prazo).
9º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (médio prazo).
10º mês	
➤	Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (longo prazo).
11º mês	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 80 Pág(s)

- Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (longo prazo).

12º mês

- Reunião com equipe pedagógica da secretaria de Educação para monitoramento discussão da execução do projeto e cumprimento de metas (longo prazo).

10. CONCLUSÃO

O futuro da humanidade depende da relação do homem com os recursos naturais que ainda restam, diante disso, o projeto de Educação Ambiental nas escolas municipais de Nova Londrina busca promover atividades educativas para despertar da comunidade escolar a responsabilidade de atitudes e comportamentos que contribuam para a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida.

A prática da Educação Ambiental é relativamente complexa, pois é preciso haver a sensibilização e a conscientização de toda a comunidade escolar à qual nossa sociedade atual está inserida, todos aprendem e principalmente, são instruídos a colocarem em prática no seu dia a dia.

Diante de tudo que foi exposto, pretende-se com a Educação Ambiental formar cidadãos com autonomia para desenvolver o pensamento crítico em relação às questões ligadas ao meio ambiente e promover mudanças de hábitos e valores para minimizar os impactos da sociedade de hoje sobre as futuras gerações.

Este documento foi extraído do caderno original do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRSU, elaborado pela empresa contratada, BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (FENIX AMBIENTAL), onde constam todas as demais exigências legais de elaboração e conteúdo, conforme Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Roberto Luiz Haddad
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO III****PLANO DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL
REDUÇÃO, APROVEITAMENTO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS
POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS DEPOSITADOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
DE NOVA LONDRINA – PR POR MEIO DA COLETA SELETIVA.****1. INTRODUÇÃO**

O Município de Nova Londrina – PR, através do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos tem como objetivo alcançar um maior controle de todo resíduo gerado pela população do município. Dessa forma, há a necessidade da divulgação do **Programa de Coleta Seletiva** de forma abrangente e organizada.

A Coleta Seletiva Municipal é realizada diariamente com transporte adequado, sendo eles 02 (dois) caminhões compactadores coletores de resíduos domiciliares tracionando 02 (duas) carretas para acondicionamento e transporte em separado dos materiais recicláveis, e também um caminhão tipo gaiola apropriado para transporte de resíduos recicláveis para coletas diferenciadas. Com a participação de agentes das Secretarias Municipais, pretende-se mobilizar toda população para a importância da melhoria não só na coleta como também no envolvimento e participação da população deixando claras as obrigações de todos os setores, pois dessa forma o governo municipal poderá integrar toda a população nos princípios da responsabilidade compartilhada e fatalmente fortalecer a implantação do sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos, essa integração irá proporcionar um grande avanço na conservação e limpeza do município o que irá oferecer uma melhor manutenção de quintais, vias e espaços públicos, todo o programa deverá ser embasado na legislação vigente de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental Lei Federal 9.795/1999 e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, que oferece diretrizes para a aplicação da Educação Ambiental em seus princípios formais e informais e segregação para os resíduos sólidos.

1.1. Educação Ambiental Não Formal

Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O art.13 da Lei Federal nº 9.795/1999 dá diretrizes sobre a Educação Ambiental não formal:

O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - A ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;
- III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;
- IV - A sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;





V - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - A sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

2. OBJETIVO

Promover os princípios da Educação Ambiental Não Formal para implantação do **Plano de Ação para Educação Ambiental Não Formal, visando à redução, aproveitamento e processamento dos resíduos potencialmente recicláveis depositados no Aterro Sanitário Municipal de Nova Londrina – “Coleta Seletiva”** no Município de Nova Londrina, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 9.795/1999 e Lei Federal 12.305/2010 para adquirir dessa forma uma integração entre população e Governo Municipal na gestão dos resíduos sólidos domiciliares.

3. MÉTODOS

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Entregar de folders e panfletos com conteúdo específicos.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.
- Discutir e organizar roteiro para a “Coleta Seletiva”, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
- Entrega de embalagens duráveis para acondicionamento dos recicláveis em todas as residências da área urbana do município.

4. CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Tabela 1 - Cronograma para encontros e reuniões

CRONOGRAMA

1º mês

- Apresentação do projeto **Plano de Ação para Educação Ambiental Não Formal, visando à redução, aproveitamento e processamento dos resíduos potencialmente recicláveis depositados no Aterro Sanitário Municipal de Nova Londrina – “Coleta Seletiva”** aos profissionais das Secretarias Municipais.
- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros. **(Participação do Ministério Público)**.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo educacionais específicos.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 83 Pág(s)

com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

➤ Entregar embalagens duráveis para acondicionamento dos recicláveis em todas as residências da área urbana do município.

2º mês

➤ Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
➤ Promover palestras e seminários para a população em geral.
➤ Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros. **(Participação do Ministério Público).**

➤ Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovados pelas Secretarias Municipais.
➤ Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.

➤ Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

3º mês

➤ Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
➤ Promover palestras e seminários para a população em geral.
➤ Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros. **(Participação do Poder Público).**

➤ Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
➤ Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.

➤ Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

4º mês

➤ Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
➤ Promover palestras e seminários para a população em geral.
➤ Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros. **(Participação do Ministério Público).**

➤ Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
➤ Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.

➤ Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

5º mês

➤ Colaborar na organização da Semana do meio Ambiente.
➤ Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 84 Pág(s)

- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

6º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

7º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

8º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



de resíduos.

➤ Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

9º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.

10º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.
- Reunião com equipe pedagógica para discussão do andamento do projeto.

11º mês

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Por meio de encontros e reuniões desenvolver os princípios da responsabilidade compartilhada com geradores dos diversos tipos de resíduos como pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos eletrônicos, resíduos contaminados com óleos e graxas entre outros.
- Entregar folders e panfletos com conteúdo aprovado pelas Secretarias Municipais.
- Monitorar e promover Educação Ambiental em pontos irregulares de acondicionamento de resíduos.
- Organizar e promover encontros de equipes comprometidas com as causas ambientais, com grupos de pessoas representados pelas associações de bairros, lideranças religiosas, líderes comunitários, associação comercial entre outros, que irão atingir com suas ações grupos específicos de pessoas.



**12º mês**

- Divulgar a “Coleta Seletiva” na imprensa escrita e falada.
- Promover palestras e seminários para a população em geral.
- Apuração dos resultados obtidos através das ações realizadas.
- Planejamento para o ano seguinte.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Através de estudos gravimétricos realizados no Município de Nova Londrina, constatou-se que das 237 toneladas de resíduos domiciliares que são coletados em média mensalmente, 42% desses resíduos são passíveis de reciclagem, ou seja, cerca de 100 toneladas/mês poderiam estar sendo separados e encaminhados para reciclagem. Entretanto, parte desses materiais recicláveis não são separados adequadamente na fonte geradora (domicílios) e acabam sendo destinados às trincheiras do Aterro Sanitário Municipal juntamente com os rejeitos.

Espera-se, portanto, que com a intensificação da Educação Ambiental Não Formal, focada no repasse de informações pertinentes a Coleta Seletiva haja uma melhora significativa na qualidade dos materiais coletados, principalmente na higiene de suas características físicas.

O Plano de Ação para Educação Ambiental Não Formal, visando a redução, aproveitamento e processamento dos resíduos potencialmente recicláveis depositados no Aterro Sanitário Municipal de Nova Londrina – “Coleta Seletiva” tem como meta não só melhorar de forma significativa a coleta dos resíduos sólidos, mas também oferecer um processo organizado e democrático a toda população.

Este documento foi extraído do caderno original do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRSU, elaborado pela empresa contratada, BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (FENIX AMBIENTAL), onde constam todas as demais exigências legais de elaboração e conteúdo, conforme Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Roberto Luiz Haddad
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal



**ANEXO IV****PLANO DE AÇÕES PARA AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA****1. INTRODUÇÃO**

Os programas e ações de incentivo à organização e constituição de uma associação ou cooperativa são uma oportunidade de geração de emprego e renda para o Município. Atualmente a importância dos catadores de materiais recicláveis é expressa na lei, com direitos e deveres. É instrumento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo que se associe a inclusão social à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Entretanto, para que este grupo tenha maior força e representatividade é necessário que esteja organizado, seja em cooperativa, associação ou outro tipo de organização reconhecida por legislação ou norma legal.

Fato que é preocupante para este grupo é a questão dos atravessadores que fornecem o material para as empresas recicladoras. Ao invés dos catadores venderem diretamente para as indústrias, vendem para intermediários (atravessadores) que acabam tendo o lucro de compra e venda, isso se deve ao fato de não estarem organizados e principalmente não serem regularizados em todos os âmbitos, como por exemplo, na questão ambiental.

Dentre os direitos garantidos por legislação estão os princípios e objetivos, que prioriza, nas aquisições e contratações governamentais, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) as cooperativas ou associações terão permissão de serem contratadas por órgão público para realização dos serviços de coleta seletiva, processo esse que pode ser feito via dispensa de licitação.

O público alvo para os programas e ações visando à formação de uma associação/cooperativa será a população de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social economicamente ativa, envolvidas com a atividade de coleta e triagem e reciclagem de resíduos sólidos, interessada em trabalhar com materiais recicláveis como fonte de renda principal ou alternativa.

As principais vantagens da utilização de cooperativas de catadores são:

- Geração de emprego e renda;
- Resgate da cidadania dos catadores, em sua maioria moradores de rua;
- Redução das despesas com os programas de reciclagem;
- Organização do trabalho dos catadores nas ruas evitando problemas na coleta de lixo e o armazenamento de materiais em logradouros públicos.

Por essas cooperativas serem formadas por pessoas, geralmente, sem poder aquisitivo significativo e com baixa escolaridade, um dos maiores desafios é sanar a falta de informação, conhecimento e entendimento que os cerca. Portanto, entende-se que, o primeiro passo para o incentivo à organização deste grupo, é a promoção de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 88 Pág(s)

cursos/oficinas/palestras de capacitação geral e específicos, com linguagem adequada e direcionada.

A capacitação pode ser dividida em três partes:

1. Sensibilização: palestras, oficinas, entrevistas, cartilhas ou outro meio de comunicação, com o objetivo de chamar a atenção do público existente no município, esta primeira etapa objetiva encontrar os interessados em se organizar e mudar a forma de trabalho informal e condições precárias;

2. Capacitações: após a sensibilização no município, os interessados deverão participar de eventos de capacitação específica com temas relacionados para incentivar a organização do grupo. As capacitações podem ser realizadas por meio de cursos/oficinas/palestras e dias de campo, com demonstração dos exemplos existentes no estado;

3. Incentivo: após as capacitações, os governos municipais devem propor incentivos econômicos, disponibilizar materiais, infraestrutura, equipamentos, assessoria técnica e jurídica para este grupo organizado de forma que estimule a permanecerem organizados e em capacitação contínua.

2. LINHA DO TEMPO DE LEIS PERTINENTES AOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS

• Código Brasileiro de Ocupações, 2002

Reconhecimento à Categoria profissional de Catador de Material Reciclável.

• Decreto nº 5.940, 2006

Instituição da Coleta Seletiva Solidária, com destinação dos materiais recicláveis para os Catadores dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

• Lei nº 11.445, 2007

Permissão da contratação de Cooperativas de Catadores pelo poder público municipal com dispensa de licitação para coleta de resíduos sólidos nos municípios.

• Plano Nacional de Mudanças Climáticas, 2009

Metas voluntárias de aumento da reciclagem para 20% do total de resíduos sólidos produzidos até 2015.

• Lei 12.305, 2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos que objetiva, entre outros, a gestão integrada de resíduos e dá prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

• Decreto 7.405, 2010

Institui o Programa Pró-Catador, redimensiona o Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC) e prevê, entre outras, a adesão voluntária dos entes federados ao Programa Pró-Catador.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**3. AÇÕES DE MOTIVAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA LONDRINA**

É fundamental que o Governo Municipal de Nova Londrina ofereça suporte institucional para os catadores organizados (ou engajados), esse suporte deve ser traduzido em assistência jurídica, administrativa e técnica em geral. As ações de capacitação da cooperativa RECICLA- NL serão baseadas na metodologia do IPESA – Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais.

Com relação à **Administração**, segundo IPESA (2013), o trabalho de capacitação dos administradores é importante para prepará-los para a autonomia na gestão administrativa e financeira para que possam gerenciar de maneira correta o centro de triagem e assim melhorar as condições de trabalho.

Desta forma deve-se implantar um curso sobre a **administração** da cooperativa. O IPESA (2013) mostra a fundamentação que deve ser realizada neste curso:

- Regimento interno: criação e sistematização das regras (caso este não exista), ou a reforma e atualização visando à aplicação de fato;
- Divisão de tarefas e funções para os cargos administrativos;
- Desenvolvimento e aprimoramento de todos os cargos e funções administrativas;
- Desenvolvimento de posturas e atitudes condizentes com essas funções e com suas responsabilidades;
- Busca de novos parceiros;
- Realização de assembleias: participação dos cooperados nos processos de gestão da cooperativa;
- Busca de melhores condições de trabalho: uniformes e equipamentos de proteção individual, entre outros;
- Estratégias e soluções para o aumento da renda dos cooperados;
- Pesquisa de mercado na busca contínua de melhores compradores e preços;
- Melhoria dos procedimentos financeiros e contábeis, incluindo o desenvolvimento da relação cooperativa-contador;
- Adequação fiscal e tributária;
- Orientação sobre receitas e despesas, retenção dos fundos obrigatórios;
- Folha de pagamento e demais movimentações financeiras (INSS e outros impostos);
- Inclusão digital para o desenvolvimento de textos, tabelas, apresentações e planilhas de controle em geral;
- Atualização e registro de toda a documentação legal da cooperativa;
- Desenvolvimento de Conselho Fiscal atuante;
- Inclusão de catadores autônomos e informais no quadro de cooperados.

Tabela 1 - Metas e missões para Administração

METAS	AÇÕES
1.Criar Regimento Interno (RI)	1.1 Listar regras existentes e não existentes. 1.2. Apresentar e discutir o RI em Assembleia Geral
2.Pagamento do INSS	2.1. Ir ao posto de atendimento do INSS ou





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 90 Pág(s)

	solicitar ao contador da cooperativa que esclareça qual o valor e qual o procedimento para pagamento do INSS dos cooperados. 2.2. Aprovar este pagamento em Assembleia.
3. Visitas a outras cooperativas	3.1. Definir as cooperativas que se deseja visitar, lembrando-se sempre de pensar no objetivo da visita. 3.2. Procurar possibilidades de transporte ou arcar com os custos
4. Filiação ao Movimento Nacional de Catadores (MNCR)	4.1 Fazer reunião com representantes do movimento para entender todas as implicações e como funciona a participação. 4.2. Solicitar uma visita do MNCR à cooperativa para uma conversa de apresentação a todos os cooperados. 4.3. Fomentar encontro com as demais cooperativas da região para articulação e fortalecimento local.

Se a Administração funciona como o cérebro da cooperativa, pode-se dizer que a **Área de Produção e Infraestrutura** é o seu coração, que irá comandar todo o fluxo operacional. Portanto nessas áreas deverão se desenvolver ações de capacitação visando garantir o máximo de segurança pessoal de seus cooperados já que o ambiente de cooperativa é hostil, com diferentes maquinários e perigos iminentes.

Como trabalhar:

- Construção do Plano de Ações de Prevenção de Acidentes de Trabalho: uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para evitar processos de mutilação, contaminação ou até mesmo a morte;
- Discussão de formas para a construção de um layout de produção (disposição de equipamentos, maquinários em geral e locais de armazenamento de materiais recicláveis de forma a alcançar o melhor fluxo de trabalho), otimizando espaço e tempo para absorver o crescente volume de materiais coletados;
- Elaboração de plano de reformas de infraestrutura do galpão;
- Criação de plano de aquisição de equipamentos com especificações técnicas e ordem de prioridade;
- Apresentação de modelos de ambiente de trabalho limpos e organizados que funcionem como referências a serem seguidas.

Tabela 2 - Metas e ações para Área de Produção e Infraestrutura

METAS	AÇÕES
1. Prevenção de acidentes	1.1. Trabalhar o que é Prevenção de Acidentes. 1.2. Listar os riscos de acidente numa cooperativa de catadores. 1.3. Cria um Plano de Prevenção para eliminar e/ou prevenir os riscos existentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019	ATOS DO PODER EXECUTIVO	EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 91 Pág(s)
2.Aprimoramento do fluxo de separação na esteira	2.1. Desenhar modelos diferentes para a separação em esteira/mesa. 2.2. Distribuir os cooperados seguindo os modelos planejados e cronometrar uma hora de trabalho. 2.3. Analisar a produtividade dos diferentes modelos testados.	
3.Desacumulo de materiais recicláveis nas diferentes fases de separação	4.1. Dar “voltas” para vistoria no galpão periodicamente.	
4.Manutenção da organização e limpeza nos ambientes interno e externo do galpão	5.1. Dar “voltas” para vistoria no galpão periodicamente.	

Outro aspecto a ser trabalhado nas cooperativas é a **Educação Ambiental**. Esta é a área responsável por divulgar o trabalho da cooperativa e sensibilizar a população, quanto à sua responsabilidade no processo, cabendo-lhe a separação do material reciclável e seu encaminhamento a coleta seletiva, estando, portanto intimamente ligada à expansão – em quantidade e qualidade – da coleta seletiva.

A capacitação técnica na área de Educação Ambiental é importante para garantir que haja materiais recicláveis para a triagem, ou seja, promover o aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos materiais coletados ao longo do tempo.

Os temas trabalhados nesta área estão relacionados às informações sobre questões ambientais ligadas ao trabalho da cooperativa:

- Os tipos de resíduos sólidos – domiciliares, industriais, de serviços de saúde, da construção civil, etc;
- As formas de destinação – lixões, aterros controlados, aterros sanitários, centrais de triagem, usinas de compostagem, incineradores;
- A Cadeia Produtiva da Reciclagem – produção de embalagens, consumo, descarte, coleta, triagem, reciclagem e produção de novos produtos;
- Os recursos naturais relacionados aos materiais recicláveis – disposição na natureza, formas de extração e fabricação de produtos a partir desses recursos;
- Os benefícios ambientais e sociais da coleta seletiva - minimização da disposição de resíduos em aterros, geração de postos de trabalho em cooperativas, geração de renda para catadores, economia de recursos naturais, etc.;
- O histórico da cooperativa – resgate da história e da origem do trabalho, formação e conquistas do grupo, contribuição na gestão de resíduos dos municípios ou região;
- Levantamento de possíveis parceiros e pontos de coleta (empresa, escolas, instituições religiosas, comércios, associações de bairro).

Tabela 3 - Metas e ações para Educação Ambiental

METAS	AÇÕES
1.Divulgação do trabalho da cooperativa	1.1. Listar os assuntos e temas importantes sobre a cooperativa e que devem ser divulgados. 1.2. Levantar dados (como quantidade de material coletado, renda média, etc.) fotos para ilustrar a apresentação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019	ATOS DO PODER EXECUTIVO	EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 92 Pág(s)
	1.3. Aprender a usar ferramentas digitais (Power Point) 1.4. Elaborar palestra sobre o trabalho da cooperativa.	
2. Aprendizagem sobre Educação Ambiental e temas ambientais para o trabalho de sensibilização	2.1. Aprender sobre esses temas para melhorar a qualidade dos materiais recicláveis que saem das casas da população. 2.2. Conhecer outras associações e cooperativas para saber como fazem o trabalho de sensibilização da população.	
3. Ampliação da coleta seletiva em empresas do município	3.1. Realizar levantamento de contato das empresas do município 3.2. Entrar em contato com responsáveis pelos resíduos das empresas e agendar reuniões de apresentação do trabalho da cooperativa.	
4. Implantação da coleta seletiva em escolas municipais	4.1. Marcar reunião com a Secretaria de Educação para apresentar o trabalho e ver possibilidade de conversar com diretores das escolas sobre a coleta seletiva. 4.2. Verificar estrutura disponível em cada escola para a coleta (lixeiras, tambores, sacarias, etc.) e melhor dia para a coleta. 4.3. Agendar atividades de sensibilização com alunos e funcionários da limpeza.	
5. Realização de treinamento para coletores dos caminhões	5.1. Elaborar a apresentação do treinamento dos coletores, com foco no relacionamento com o público e nos materiais que devem e não devem ser coletados. 5.2. Analisar o melhor dia para fazer o treinamento (para coleta) e marcar a atividade.	
6. Expansão da coleta porta a porta para outros bairros	6.1. Verificar a estrutura disponível para aumentar pontos de coleta (caminhões, roteiros, coletores, sacaria etc.). 6.2. Agendar ações de sensibilização (distribuição de panfletos, sacarias, divulgação do dia da coleta e palestras).	

A **Qualidade de Vida** também deve ser trabalhada promovendo reflexões e ações sobre o que o associado/cooperado precisa para garantir seu bem-estar físico, psicológico, além das relações sociais com amigos e família.

O que trabalhar:

- Dificuldades e conquistas do trabalho de catador de materiais recicláveis;
- Reconhecimento do trabalho do catador: entendimento de que, se as pessoas se reconhecem como catadores, o grupo se reconhece como uma cooperativa e se vê fazendo parte de um movimento social;
- Cidadania: como os catadores exercem seus direitos e deveres;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



- Cuidados com a saúde global e do trabalhador: quais são os cuidados tomados para promoção e prevenção da saúde e a importância de os cooperados frequentarem os serviços de saúde periodicamente;
- Trabalho em equipe;
- Melhorias na alimentação (organização do almoço feito na própria cooperativa, inclusão de verduras e legumes no cardápio);
- Mutirão de melhorias no barracão;
- Momentos de integração;
- Momentos lúdicos (atividades esportivas, jogos, etc.);
- Saúde da mulher e do homem;
- Vacinação

Tabela 4 - Metas e ações para Qualidade de Vida

METAS	AÇÕES
1.Promoção de momentos de integração /conversa e trabalho em grupo	1.1. Realizar rodas de conversas (periodicamente). 1.2. Realizar momentos de recreação como passeios, almoço coletivo, entre outros. 1.3. Promover dinâmicas de grupo nos temas: compreensão, união, diálogo, trabalho em grupo, dividir vida pessoal e trabalho (“deixar os problemas em casa”)
2.Aquisição e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): óculos, luvas, botas e avental.	2.1.Realizar compra de EPI's já com previsão de chegada de novos associados/cooperados e desgaste de EPI. 2.2.Desenvolver atividades de sensibilização para o uso – vídeos, palestras.
3.Melhoria das condições de saúde dos cooperados	3.1.Vacinação – buscar parceria com Departamento de Saúde Municipal para campanha de vacinação. 3.2.Tabagismo – buscar parceria com Departamento de Saúde Municipal para campanha de combate ao tabagismo. 3.3.Saúde da Mulher – desenvolver palestras sobre os cuidados necessários. 3.4.Saúde do Homem – desenvolver palestras sobre os cuidados necessários. 3.5.Buscar palestrantes que possam desenvolver o tema Saúde do Trabalhador.
4.Realização de Diagnóstico Psicossocial da cooperativa	4.1.Aplicar questionário com todas os cooperados (individualmente). 4.2.Sistematizar esses dados e apresentar o perfil da cooperativa para todos. 4.3.Realizar levantamento das demandas da cooperativa para Qualidade de Vida.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para incorporar a participação dos catadores no sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos se faz necessário a criação de uma instância para uma gestão compartilhada de resíduos sólidos urbanos, um conselho municipal. Através desse conselho o poder público pode promover uma parceria com diversos setores da sociedade para o reconhecimento legal e fortalecimento do catador enquanto categoria profissional autônoma.

Sendo assim, o poder público deve prover a infraestrutura para que essas associações/cooperativas de catadores tenham sustentabilidade, considerando a promoção de programas de capacitação dos catadores, estimulando-os à participação e à organização.

Este documento foi extraído do caderno original do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRSU, elaborado pela empresa contratada, BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA (FENIX AMBIENTAL), onde constam todas as demais exigências legais de elaboração e conteúdo, conforme Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Roberto Luiz Haddad
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPLA Nº 3.133/2019**

27 de agosto de 2019

Súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL E PRINCÍPIOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, através desta lei, o Dia Municipal e os Princípios para Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em acordo com a Lei Federal Nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.

Art. 2º. O Município de Nova Londrina deverá implementar o programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo instituir no Município programas que promovam a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece as seguintes diretrizes para sua consecução:

I - Ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

II - Ao Poder Executivo compete, através do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

III - Os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas à inclusão social;

IV - A rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos, servidores especializados, estrutura física e financeira, deve promover, através de programas, a realização de consultas, exames e demais atendimentos;

V - A rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

VI - Os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 96 Pág(s)

avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto aos órgãos competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social.

VII - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido no calendário Oficial do Município de Nova Londrina o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - As escolas públicas ou particulares, localizadas no Município de Nova Londrina deverão, durante o mês de abril, organizarem-se para promoção de eventos para conscientização e proteção das crianças com TEA.

§2º - As instituições elencadas no parágrafo anterior deverão elaborar cartilhas para divulgação dos eventos e serem realizados nas escolas e promover palestras e exposições com orientações necessárias à assistência, à saúde e educação especializada durante o mês de abril.

Art. 5º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir no município programas de ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico do autismo, principalmente o precoce.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados devem incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao transtorno do espectro autista (TEA), representado por uma placa de atendimento preferencial, com o símbolo dos portadores de autismo;

§1º - Caso haja questionamento quanto a permanência do autista em fila preferencial, a comprovação deve ser feita por um atestado médico ou o cartão de comprovação de pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA;

§2º - A Secretaria Municipal responsável deverá fornecer gratuitamente o cartão municipal de identificação de pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.134/2019**

27 de agosto de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no **“PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Uma área de terreno urbano, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), constituída pelo Lote nº 09 (nove), do Loteamento Industrial II, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do lote 10, deste, segue confrontando com o lote 10, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do lote 10 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com o lote remanescente, no rumo 84°31’03”, distância de 40,00 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o lote 08, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro”. Objeto da Matrícula nº 18.192, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 98 Pág(s)

III – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **EVANGIVALDO ALVES DA SILVA 25739905168** – Tornearia Evan Marilena, Empresário Individual, inscrita no CNPJ/MF nº 25.281.204/0001-79, com sede na Avenida Brasil, nº 169, Centro, na Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.**

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 180 (sessenta) dias e término em 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI – edificar sobre o imóvel doado área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta quadrados);

VII – garantir o número mínimo de 03 (três) empregos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 99 Pág(s)

XVI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 100 Pág(s)

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverá permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.135/2019**

27 de agosto de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no **“PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – “Área de terreno urbano, medindo 685,23 m² (seiscentos e oitenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 16-A (dezesseis-a), subdivisão do Lote nº 16, do Loteamento Industrial II, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo do Vértice 01, no rumo 84°31’00” SE, até o Vértice 02, confrontando com as Chácaras nº 45, 61, 55 e 55-A, em uma distância de 10,00 metros, segue do Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com Lote nº 15-A, em uma distância de 68,54 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com a Avenida Projetada, em uma distância de 10,00 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, confrontando com o Lote nº16-B, desta subdivisão em uma distância de 68,50 metros, até encontrar o ponto de partida deste perímetro”.

Art. 2º. Fica autorizado a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 102 Pág(s)

- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- III – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 46460578915**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.781.523/0001-00, Empresário Individual, com sede na Rua Teikin Tina, nº. 115, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração de **ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**.
- II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 60 (sessenta) dias e término em 120 (cento e vinte) dias;
- V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;
- VI – edificar sobre o imóvel doado área mínima de 100 m² (cem metros quadrados);
- VII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- VIII – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- IX – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;
- X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XI – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;
- XII – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- XIII – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 103 Pág(s)

XIV – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 104 Pág(s)

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverá permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.934/2017, de 21 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel em favor da Empresa Arnaldo José Mazzotti MEI – CNPJ/MF nº 22.896.000/0001-54, e eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.136/2019**

27 de agosto de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Nova Londrina, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados/Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Advogados/Procuradores do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

§4º O Advogado/Procurador do Município em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que tenha atuado no processo respectivo.

§5º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§6º. Aplica-se as normas e critérios dispostos na presente Lei, no que couber, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações da Câmara Municipal, em que o advogado ocupante de cargo de provimento efetivo desta atuar nessa condição.

Art. 2º - Considera-se em exercício o Advogado/Procurador do Município que estiver em gozo das concessões previstas na legislação Municipal.

Art. 3º - Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 106 Pág(s)

- V** – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional ou no estrangeiro;
- VI** – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII** – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelo Advogado/Procurador do Município atuante no processo.

§1º O Advogado/Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Nova Londrina, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Advogado/Procurador respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 107 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.137/2019

27 de agosto de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no **“PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Área de terreno urbano, medindo 1.027,21 m² (um mil, vinte e sete metros e vinte e um centímetros quadrados), constituída pelo Lote nº 16-B-2 (dezesesseis-bê-dois), subdivisão do Lote 16-B, originário da subdivisão do Lote 16, do Parque Industrial II, objeto da Matrícula nº 21.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Partindo do vértice 01 no rumo 84º31’00” SE até o vértice 02, confrontando com as Chácaras nºs. 45, 61, 55 e 55-A, em uma distância de 15,00 metros; segue do vértice 02 até o vértice 03, confrontando com o Lote 16-A, em uma distância de 68,50 metros; segue do vértice 03 até o vértice 04, confrontando com a Avenida Projetada, em uma distância de 15,00 metros; segue do vértice 04 até o vértice 01, confrontando com o lote nº. 16-B-1, desta subdivisão, em uma distância de 68,45 metros, até encontrar o ponto de partida deste perímetro”.

Art. 2º. Fica autorizado a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 108 Pág(s)

III – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **RONIE CHESTER MESTRINER ZANELATTO – ME**, Empresário Individual, inscrita no CNPJ/MF nº 17.461.954/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº. 19, Vila Operária, nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de até 06 (seis) e término em até 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI - edificar sobre o imóvel doado área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados);

VII – garantir o número mínimo de 04 (quatro) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 109 Pág(s)

XVI - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 110 Pág(s)

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 115/2019**

27 de agosto de 2019

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – PARA O EXERCÍCIO 2019, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS) para o presente exercício fiscal de 2019.

Art. 2º. O REFIS tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos:

I – Impostos municipais;

II – Taxa de Verificação do Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – Contribuição de Melhoria.

§ 1º. O REFIS/2019 contemplará os débitos tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;

§ 2º. O REFIS/2019 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2019 será formalizada mediante:

I – Opção do Contribuinte através de “Requerimento Administrativo”;

II – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS/2019, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;

III – Inclusão, no Termo de Reconhecimento de Dívida, de cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

§ 1º. Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o Contribuinte deverá apresentar:

a. Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, e ou das despesas de Protesto.

b. Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Depto Jurídico da Prefeitura Municipal, até a quitação do parcelamento.

§ 2º. O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2019.





Art. 4º. A administração do REFIS/2019 será exercida pela Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

- I – Homologar os Termos de Adesão ao REFIS/2019;
- II – Excluir do REFIS/2019 os contribuintes que descumprirem suas condições;
- III – Exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.

Parágrafo Único. A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela Emissão do Termo de Adesão, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2019 poderá ser formalizada até o dia **29 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado até o final do exercício 2019, a critério do Poder Executivo Municipal, e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até **31 de dezembro de 2018**.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora, multas e remissão sobre o valor principal (Art. 63, IV, do CTM), bem como parcelar os respectivos débitos tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:

I – Quanto aos débitos relativos ao IPTU e outros tributos, exceto a Contribuição de Melhoria:

- a) Pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da redução de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- b) Parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora, além da redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- c) Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora;
- d) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora.

II – Quanto aos débitos relativos à Contribuição de Melhoria:

- a) Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- b) Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, além da redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- c) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão.
- d) Parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- e) Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora.

Parágrafo Único. Os descontos mencionados no artigo anterior serão aplicados sobre o valor atualizado do débito, com todos os seus acréscimos legais, de acordo com os lançamentos efetuados. A remissão será aplicada sobre o valor principal do débito, incluindo-se a correção monetária já calculada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 113 Pág(s)

Art. 7º. Fica definido que a parcela mínima, excepcionalmente ao artigo 53, inciso I do Código Tributário Municipal, e exclusivamente para adesão ao REFIS/2019, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM – R\$ 516,49 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), ou seja, R\$ 51,65 (cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 27 de agosto de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1613/2019 - 114 Pág(s)

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****054-2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): NEUSA MARCELINO SOARES LEITE, brasileiro(a), ASSISTENTE SOCIAL TEMPORARIO(A), portador(a) do RG nº 4.598.440-0 – SSP PR e CPF nº 655.390.289-53, admitido(a) pelo contrato nº 031-2018 de 28/08/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 28/08/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 003/2018, fica rescindido a partir do dia 27/08/2019.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 27 de Agosto 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Contratante

CONTRATADO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500